

Processo : **2015/51061-9** Autuação: 18/08/2015
 Responsável/ Interessado : MARCO ANTONIO MAGALHAES DE FREITAS
 Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2319

Belém. E.P.
 Ref. 06

Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROCUERADO
 (R)

E.T. ADITIVOS SUSIPE Nº 004/2003. R\$ 66.507,30

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU

~~Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu~~ Cons. João Cunha

Impediente nº 2015/10293-0 fls. 09 a 22. Resposta of. 2015/02747-7.º CCG/SECEX.

Impediente nº 2015/11135-1. fls. 24. Resposta of. 2015/02746-7.º CCG/SECEX.

Audiência nº 091-A18, 0/18-fls.

Impediente 2018/01433-0, fls. 42 (processo)

Impediente 2018/01789-2, fls. 47 a 52.

Exp. nº 2019/03921-2 fls. 84

NMM
 200

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 58.186	de 30/10/2018
Ofício Nº 03390/018	de 28-11-2018
D. Ofício Nº 33747	de 27.11.2018
Processos Anexados	

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

TCE
2015/08525-1

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
7ª CCG

CONVÊNIO: 04/2003 PROCESSO/CP: Nº 200300074229
ASSINATURA: 01/04/2003 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 02/04/2003
TÉRMINO VIG.: 31/03/2007 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 30/05/2007
OBJETO: Viabilizar alimentação de presos recolhidos na delegacia de polícia do município de Viseu.
PARTES ENVOLVIDAS: SUSIPE X Ass.Comerciasl Industrial Agropastoril de Viseu
CNPJ: 04.356.102/0001-03
VALOR TOTAL (R\$): 66.507,30 (Sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos)
RESPONSÁVEL (EIS): Marco Antônio Magalhães Freitas FUNÇÃO: Presidente



ADITIVOS	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200400081006	Prorrogação de prazo
2º	-	-
3º	200500071614	Prorrogação de prazo
4º	200600074062	Acréscimo da fixação de valor
5º	200600101043	Prorrogação de prazo

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 07/08/2015.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS.

OBS.: Repasses confirmados junto ao SIAFEM

DATA : 07 / 08 / 2015
Carolina Pimenta de Macêdo
Carolina Pimenta de Macêdo
Gerente de Fiscalização da 7ª CCG

DATA : 07 / 08 / 2015
Marco Pimentel Ferreira
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
CONSELHEIRO RELATOR :
DATA: 11 / 08 / 2015
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: 13 / 08 / 2015
Conselheiro Relator

2321

Beneficiário: ASS.COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPASTORIL DE VISEU - Convênio SUSIPE nº 04/2003



Ano OB	Número OB	Cód Inscrição Evento	Data Transação	Cód Fonte Recurso	Texto Finalidade	Total	
2003	1770	2003NE01345	12/5/2003	001	ABRIL/2003	1.048,50	
	1974	2003NE01345	20/5/2003	001	ABRIL/03	1.048,50	
	2294	2003NE01345	10/6/2003	001	MAI	1.048,50	
	3045	2003NE01345	14/7/2003	001	JUN/03	1.048,50	
	3708	2003NE01345	13/8/2003	001	JUL/2003	1.258,20	
	4229	2003NE01345	11/9/2003	001	AGO/03	1.258,20	
	4978	2003NE01345	15/10/2003	001	SET/03	1.258,20	
	5695	2003NE01345	13/11/2003	001	OUT/03	1.258,20	
	6331	2003NE01345	11/12/2003	001	NOV/DEZ/03	2.796,00	
	2004	413	2004NE00354	10/2/2004	001	JAN/04	1.398,00
1032		2004NE00354	11/3/2004	001	FEV/04	1.398,00	
1814		2004NE00354	15/4/2004	001	MAR/04	1.398,00	
2434		2004NE00354	12/5/2004	001	ABR/04	1.398,00	
3303		2004NE00354	9/6/2004	001	MAI/04	1.398,00	
4101		2004NE00354	13/7/2004	001	JUN/04	1.398,00	
4844		2004NE00354	12/8/2004	001	JUL/04	1.398,00	
5858		2004NE00354	14/9/2004	001	AGO/04	1.048,50	
6646		2004NE05095	14/10/2004	001	SET	1.048,50	
7318		2004NE05095	12/11/2004	001	OUTUBRO/2004	1.048,50	
8118		2004NE05095	21/12/2004	001	NOV/04	1.048,50	
89		04358102000103	11/1/2005	001	DEZ/04	1.048,50	
665		2005NE00258	16/2/2005	001	JANEIRO/2005	1.350,00	
1235		2005NE00258	15/3/2005	001	FEVEREIRO/2005	1.350,00	
2005	2406	2005NE00258	19/4/2005	001	CONV 01/03 MAR/2005	1.350,00	
	3109	2005NE00258	13/5/2005	001	ABR/2005	1.350,00	
	4053	2005NE00258	13/6/2005	001	MAI/05	1.350,00	
	4895	2005NE00258	12/7/2005	001	JUN/2005	1.350,00	
	5753	2005NE00258	11/8/2005	001	JUL/2005	1.350,00	
	6678	2005NE00258	13/9/2005	001	AGO/2005	2.250,00	
	7695	2005NE00258	13/10/2005	001	CONV.04/03-SET/2005	1.500,00	
	8094	2005NE00258	14/11/2005	001	CONV.04/03-OUT/2005	2.640,00	
	9122	2005NE00258	14/12/2005	001	NOV/05	2.640,00	
	215	2005NE00258	24/1/2006	001	DEZ/2005	2.640,00	
	2006	1018	2006NE00175	14/2/2006	001	JAN/06	2.640,00
		1748	2006NE00175	14/3/2006	001	FEV/2006	3.312,00
		2361	2006NE00175	12/4/2006	001	MAR/06	3.312,00
3666		2006NE00175	12/5/2006	001	ABR/06	3.312,00	
4842		2006NE00175	14/6/2006	001	MAI/06	288,00	
5673		2006NE00175	12/7/2006	001	JUN/2006	288,00	
6625		2006NE00175	10/8/2006	001	JUL/06	288,00	
7280		2006NE00175	12/9/2006	001	AGO/06	288,00	
7941		2006NE00175	16/10/2006	001	SET/2006	288,00	
8845		2006NE00175	21/11/2006	001	OUT/06	288,00	
10374		2006NE00175	28/12/2006	001	NOV	288,00	
2007		89	2006NE00175	24/1/2007	001	RP/DEZ/06	288,00
		206	2007NE00058	7/2/2007	001	JAN/2007	288,00
	1157	2007NE00058	8/3/2007	001	FEV/2007	1.584,00	
	1871	2007NE00058	11/4/2007	001	MAR/2007	1.584,00	
Total Geral						66.507,30	

Fonte: Business Objects



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



2322



Senhor Presidente,

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o relator da área de gestão "Segurança Pública e Defesa Social", conforme estabelecido na Resolução nº 18.680/2015, ainda não foi definido.

Belém, 12 / 08 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Belém, 12 / 08 / 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

2323

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a
distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Rowland Lima

Belém, 12, 08, 15.


Secretaria Geral

2324

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2º CCE



Em, 18 de agosto de 2015

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742

2325

Ofício nº 2015/02746- 7ª CCG/SECEX

Belém, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES FREITAS
Presidente da Associação Comercial Industrial Agropastoril de Viseu
Endereço: Avenida Dr. Justo Chermont, nº 40, Centro.
CEP: 68.620-000-VISEU- PA

Assunto: **Tomada de Contas de Convênio**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-MLLO-
Nº1/2013/TCE/PA, de 01/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, informa-se que, em
virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 004/2003**, celebrado
com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, esta Corte procedeu à
instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51061-9.

Por essa razão solicita-se que seja encaminhada a este Tribunal a seguinte
documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original**, sob pena de ser declarado
em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil,
quinhentos e sete reais e trinta centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais
consectários legais.

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente
numerados, mencionando a ordem bancária e o nome do beneficiário;
3. Documento comprobatório das despesas;
4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as
razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
5. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores
descontados dos beneficiários dos pagamentos, quando houver.
6. Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
7. Extratos bancários que movimentaram os recursos deste convênio.

Ressalta-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15
(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, e que a sonegação de
documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do
Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO CIAR
Nº JOSO1225193 BR
EM, 24/09/15



2326

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MARCOS ANTONIO MAGALHÃES FREITAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA DR. JUSTO CHERMONT, N.º 40, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.620-000	VIÇEU	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DF. N.º 2015/02746-7/CCG/SECEX		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
7.º CCG		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
30/09/15		30 SET 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Francisco T. dos Reis		MAT. 445971-3	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
66966		Processo 2015/51061-9	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



2327

Ofício nº 2015/02747 - 7ªCCG/SECEX

Belém, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

TEN. CEL. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

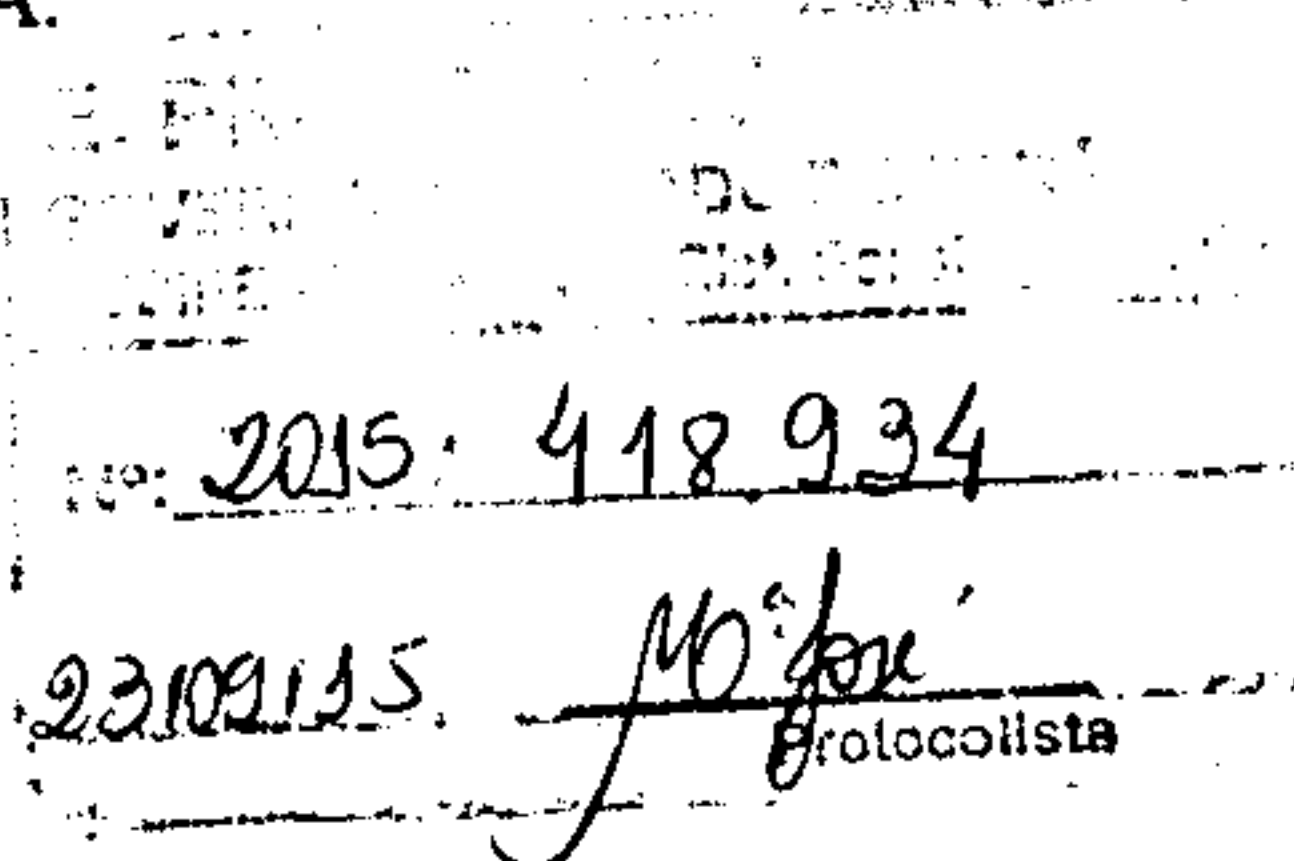
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Endereço: Rua Santo Antônio, S/N - Campina - Belém - PA.

CEP: 66.010-100 - BELÉM / PA

Assunto: **Solicitação de documentos**

Senhor Superintendente,

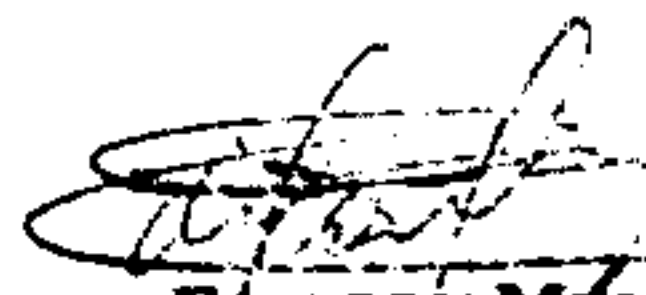


Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-MLLO-Nº1/2013/TCE/PA, de 01/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, com fundamento nos artigos 1º, inc. V, 75 e 122 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), e com o objetivo de instruir o processo nº 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 004/2003, celebrado com a Associação Comercial Industrial Agropastoril de Viseu, solicita-se cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- b) Termos Aditivos ao Convênio, se for o caso;
- c) Repasses Orçamentários e financeiros;
- d) Documento comprobatório de designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado, conforme art. 1º, §1º da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- e) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Objeto Conveniado, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- f) Laudo Conclusivo, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);

Informa-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



2328

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente processo
do Expediente nº 201516293-0 de
09 a 22
Belém, 02 / 10 / 2015.
Sandra Moraes
CITA nº 010155



2015/10293-0



2329

OFÍCIO Nº 3423/2015 – GAB/SUSIPE

Belém, 29 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Diretor do Departamento de Controle Externo do TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585 – Bairro: Nazaré
CEP: 66.035-190, Belém/PA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2015/02747 -7ª CCG/SECEX**

E. PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SUSIPE - CONTROLADORIA GERAL DE CONTAS
Nº: 2015 / 429088
30/09/15
Protocolista

Senhor Diretor,

1. Em atenção à solicitação referente à documentação do **Convênio nº 004/2003**, firmado entre esta Superintendência e a **Associação Comercial Industrial Agropastoril de Viseu**, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópias dos arquivos que se encontram disponíveis nos arquivos desta Superintendência, referente ao Convênio em questão, quais sejam:

- Publicação do Termo de Convênio nº 004/2003;
- 5º Termo Aditivo ao Convênio e respectiva publicação;
- Publicações do 1º, 3º, 4º, 6º Termos Aditivos ao Convênio;
- Documentos comprobatórios de repasses orçamentários e financeiros correspondente ao período de 01/03/2003 a 31/03/2007.

2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos por meio do telefone: (91) 3239-4207 e do e-mail: convencios@webmail.susipe.pa.gov.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 2015/51061-9
Localizada em: 7ª CCG
Em: 30/09/15
CID

A 7ª CCG
Em: 01/10/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



2330

...ntar da publicação do ato formal, ...idade do servidor BENEDITO ...irregularidades no exercício ...observância ao estabelecido nos ...do-lhe assegurado os princípios ...io, em tudo observado o artigo 204 ...ídico Único.

...e. 003. **REGADO** ...idente: **OS/PROJUR** ...de Trânsito do Estado do Pará.

DO JORGE DA SILVA, apresenta ...tos, provenientes do cometimento ...do Código de Trânsito Brasileiro, ...de fls. 04 e 40; ...ado, pessoalmente, da instauração ...de seu direito de dirigir, entretanto ...r defesa, segundo comprova o

...refeu... motor do condutor ...Carte... Funcional de Habilitação ...de 10 (dez) meses, a contar da data ...com base nos artigos 256, III e 261, ...nado com os artigos 1º, II e 2º, I da

...dos artigos 256, VII e 268 ...tros de Formação de Condutores ...cida na Resolução nº 054/98, do

...ção executivo de trânsito da União, ...Trânsito Brasileiro, para que fique ...as orientações contidas no Ofício ...Trânsito - DENATRAN.

...e. 003

DEFESA

CIVIL DO
ANDRES ROCHA
1 242-5551

AÇÃO

...tivo Di...nar, instaurado através .../02/26 ... Exmo. Sr. Delegado ...do Estado do Pará, edição de 17/ ...m vista que os nacionais SÉRGIO ...3 1661668 PA e HELENA DO ...3 34259 PA, anteriormente ...da do Maguari, município ...enderço, para serem intimados ...ram encontrados, estando ambos ...missão, serve o presente para que ...xerem a sede dos trabalhos, no ...es e Operações Especiais (DIOE), ...ta, nesta cidade, às 09:30 horas do ...do de Processo Administrativo ...Pública Estadual, sejam ouvidos ...contra policiais civis na Ouvidoria ...Geral de Polícia Civil, objeto da

INA OLIVEIRA.

BELEM, 27 DE MARÇO DE

...de Polícia Civil, no uso de suas ...mentar n.º 022/94 (Lei Orgânica

...n.º 022/94, de 15/03/1994, que ...Polícia Civil e praticar os demais ...ção Policial;

...Polícia Civil do Estado do Pará;

ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA - Delegada de Polícia Civil
GISELE DO SOCORRO CAMPOS DE SILVA LARRAT - Delegada de Polícia Civil
MOISÉS SILVA DE SOUSA - Escrivão de Polícia Civil
DORINIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS - Técnico C
SIDNEY JOSÉ DANTAS DE SOUZA - Assessor Comunicação Social
MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MARTINS - Datilógrafa
II - Determinar ao Departamento de Administração Policial que adote as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE:
Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

SEXTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 05/1999

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação dos Pais do Município de Mãe do Rio.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2321, de 28/08/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Mãe do Rio.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
João Gonçalves/Presidente

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 06/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Redenção.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321, de 28/08/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Redenção.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Mário Aparecido Moura/Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 08/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Loja Maçônica Estrela do Araguaia II.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321, de 28/08/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Conceição do Araguaia.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Pedro Monteiro Neto/Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 03/2002

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comunitária de Apoio Social Asas para Liberdade em Igarapé-Miri.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321, de 28/08/97.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Miri.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Maria Pantoja Costa/Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 04/2002

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Breu Branco.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321, de 28/08/97.

Funcional Programática: 03.421.0087.2280-334039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Egon Kulling/Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 03/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal Salvaterra.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321/97
Objeto: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia Município de Salvaterra.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor "Per Capita"/Mês R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
Valor do Convênio até o final do Exercício: R\$ 6.291,00 (seis mil, duzentos e noventa e um reais)
Data da Assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-334039.
Foro: Belém-PA
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Humberto Salvador Filho/Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 04/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comércio Industrial e Agropastoril de Viseu.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321/97
Objeto: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia Município de Viseu.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor "Per Capita"/Mês R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
Valor do Convênio até o final do Exercício: R\$ 9.436,50 (nove mil, quatrocentos trinta e seis reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém-PA
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Mário Antônio Magalhães Freitas/Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 05/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal Garrafão do Norte.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321/97
Objeto: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia Município de Garrafão do Norte.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor "Per Capita"/Mês R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
Valor do Convênio até o final do Exercício: R\$ 6.291,00 (seis mil, duzentos e noventa e um reais)
Data da Assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-334039.
Foro: Belém-PA
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
José Junaci Linhares de Lima/Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 06/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Centro Social Cultural de Baião.
Fundamento: Decreto Estadual nº 2.321/97
Objeto: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia Município de Baião.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor "Per Capita"/Mês R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
Valor do Convênio até o final do Exercício: R\$ 6.291,00 (seis mil, duzentos e noventa e um reais)
Data da Assinatura: 01 de abril de 2003.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-335039.
Foro: Belém-PA
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Maria Edina Carvalho dos Santos/Presidente

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 016/2003

PARTES: SUSIPE e Josivan Martins de Souza
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01-03-2003, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 06-06-2002.
ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá e Josivan Martins de Souza

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE: CEL. OCBM RAIMUNDO MONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 001/2003



Fonte de Recursos: Estadual
Data da Assinatura: 02/04/2004
Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - (91) 241-1093

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: SÉTIMO Nº DO CONVÊNIO: 05/1999

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação dos Pais do Município de Mãe do Rio.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Mãe do Rio.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Aditivos Anteriores:
1º TA - 15/02/2000 - Alteração na Func. Programática
2º TA - 05/04/2000 - Prorrogação de Prazo
3º TA - 06/04/2001 - Prorrogação de Prazo
4º TA - 08/04/2002 - Prorrogação de Prazo
5º TA - 14/01/2003 - Valor "per capita"/mês para R\$ 69,90
6º TA - 02/04/2003 - Prorrogação de Prazo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: QUARTO Nº DO CONVÊNIO: 08/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Loja Maçônica Estrela do Araguaia II.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Candeias do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Aditivos Anteriores:
1º TA - 08/04/2002 - Prorrogação de Prazo
2º TA - 14/01/2003 - Valor "per capita"/mês para R\$ 69,90
3º TA - 02/04/2003 - Prorrogação de Prazo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO Nº DO CONVÊNIO: 03/2002

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comunitária de Apoio Social Asas para Liberdade em Igarapé-Miri.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Miri.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Aditivos Anteriores:
1º TA - 14/01/2003 - Valor "per capita"/mês para R\$ 69,90
2º TA - 1º/04/2003 - Prorrogação de Prazo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO Nº DO CONVÊNIO: 04/2002

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Breu Branco.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Breu Branco.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Aditivos Anteriores:
1º TA - 14/01/2003 - Valor "per capita"/mês para R\$ 69,90
2º TA - 1º/04/2003 - Prorrogação de Prazo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO Nº DO CONVÊNIO: 03/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Salvaterra.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Salvaterra.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO Nº DO CONVÊNIO: 04/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Viseu.

335039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO Nº DO CONVÊNIO: 05/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Garrafão do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO Nº DO CONVÊNIO: 07/2003

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Capitão Poço.
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Capitão Poço.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo
Vigência do Aditamento: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 02/2004

Partes: SUSIPE e Sindicatos dos Produtores Rurais de Medicilândia.
Objeto: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Medicilândia.
Vigência: 1º/04/2004 a 31/03/2005
Valor: R\$ 9.436,50
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém
Data de Assinatura: 1º/04/2004
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Gleuson José de Lacerda Fernandes

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - (91) 244-5840

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 18 DE 08/04/2004.

SERVIDORA: CLIVIA CORDEIRO
CARGO: CONTADOR
MATRÍCULA: 5085543/3
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DOT. ORÇAMENTARIA: 18101-12392105729860000-001000000-339036.
Período para aplicação: 60 (Sessenta) dias após o recebimento e para prestação de contas até o dia 08/07/2004.

LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 19 DE 08/04/2004.

LAUDO MÉDICO Nº 292/04 DE 14/01/2004
SERVIDOR: FRANCISCO MORAES DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MATRÍCULA: 5185491/1
PERÍODO: 13/01 a 25/01/04

PORTARIA Nº 20 DE 08/04/2004.

LAUDO MÉDICO Nº 388/04 DE 16/01/2004
SERVIDORA: MARIA JOSÉ GOMES DO CARMO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MATRÍCULA: 5185499/1
PERÍODO: 02/01 a 14/01/04
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 08 DE ABRIL DE 2004.
DINA OLIVEIRA
Superintendente da FCV.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 248-5802

PORTARIA DE QDD Nº 0019, DE 07/04/04

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.
RESOLVE:
I - Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 336.738,11 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Onze Centavos), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:
R\$ 1,00

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Row 1: 161011212201254534 - SEDUC, 1, 339039, 314.675,45

II - Para despesa de

CÓDIGO

2331

16101121
16101121
16101121
16101121
TOTAL
III - A p
Registr
PFI-LIAJ
SUBSEI

NOME
MATR
CARG
NÍVEL
DE AJ
PERI

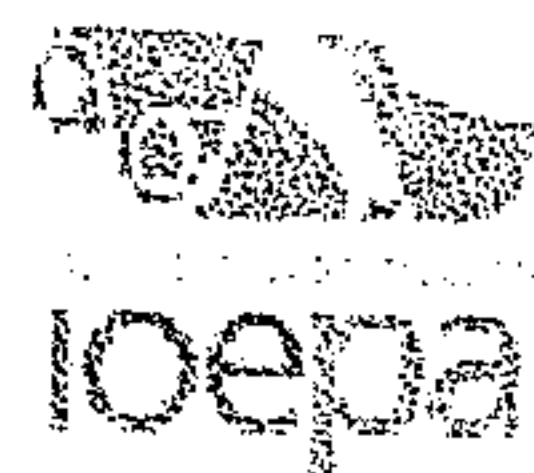
NOME
MATR
CARG
PRO
DOY
COA

NOME
MATR
CARG
MO
PER

NOME
MATR
CARG
MO
PER

NOME
MATR
CARG
MO
PER

Publicado no D.O.E. Nº 30.169
Em: 12/04/04



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30413 de 11/04/2005

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONVÊNIO: 04/2003

PARTES: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado/SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Viseu

VIGÊNCIA: a

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 89,90 "percapita"/mês

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses

TÉRMINO DO ADITAMENTO:

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/04/2005 a 31/03/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280

TÍPOLOGIA DE RECURSOS OU CONTRATOS: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

ADITIVOS ANTERIORES: 1ªTA 12/04/2004 - Prazo/ 2ªTA 11/01/2005 - Valor

[Imprimir](#)

IOE



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30609 de 25/01/2006

2333

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONVÊNIO: 04/2003

PARTES: SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viséu

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Viséu

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 69,90 "per capita"/mês

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 144,00 "per capita"/mês

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: a

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Ayrino Wanzeler Sabbá

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA 12/04/2004 - Prazo/ 2º TA 11/01/2005 - Valor/ 3º TA 11/04/2005 - Prazo

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
G.T. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



GOVERNO DO PARÁ

2334

TERMO ADITIVO

QUINTO Termo Aditivo ao Convênio N.º 04/2003 que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário/SUSIPE e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu - ACIAV.

Pelo presente Termo Aditivo, a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ/SUSIPE, CNPJ 05.929.042/0001-25, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, brasileiro, casado, C.I. N.º 6012-OAB/PA, CPF 137.869.622-00 e Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu - ACIAV, CNPJ/MJ 04.356.102/0001-03, situada na Rua São Benedito nº 806A - Bairro do Alto, CEP 68.620-000, neste ato representada pelo presidente o Senhor MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS, brasileiro, CPF 145.544.702-10 e RG 210220 - SEGUP/PA, resolvem por este ato e na melhor forma de direito executarem o QUINTO Termo Aditivo ao Convênio N.º 04/2003, firmado em 1º de abril de 2003, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 1.º/04/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULAS MANTIDAS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas ao Convênio Original.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 31 de março de 2006.

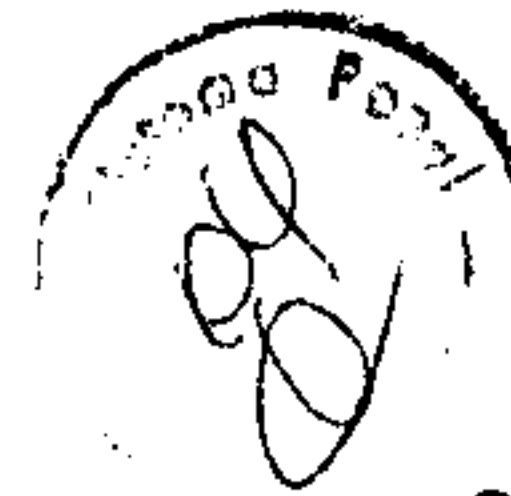
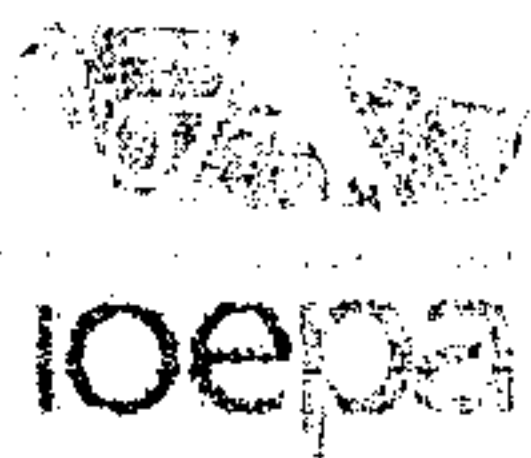

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penitenciário


MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS
Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu - ACIAV

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



2335

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30810 de 24/11/2006

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Nº DO CONVÊNIO: 04/2003

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTES: Superintendência do Sistema Penitenciário/SUSIPE e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu

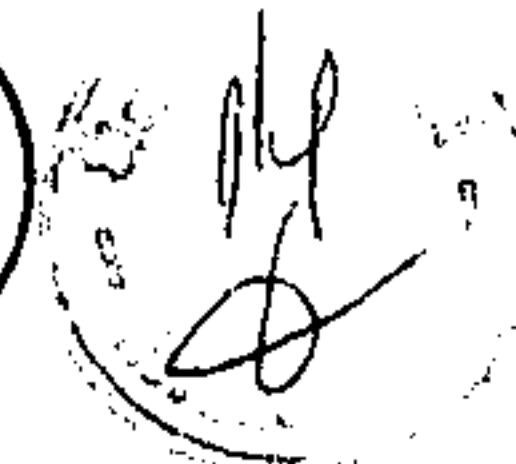
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31/03/2006 a 30/03/2007

LEIA-SE: VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 1º/04/2006 a 31/03/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Imprimir

ioe



2336

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30654 de 03/04/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5.º

Nº DO CONVÊNIO: 04/2003

PARTES: Superintendência do Sistema Penitenciário/SUSIPE e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Viseu

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 69,90 "percapita"/mês

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência para mais 01 (um) ano.

VALOR DO ADITAMENTO: -

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31/03/2006 a 30/03/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 03.421.1061, Elemento de despesa 335039, Programa 2280

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá

ADITIVOS ANTERIORES: 1.ºTA 12/04/2004 - Prazo/ 2.ºTA 11/01/2005 - Valor/ 3.ºTA 11/04/2005 - Prazo/ 4.º TA 25/01/2006 - Valor

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
NÚCLEO JURÍDICO



2337

OF. nº 119/2006-NJ/SUSIPE

Belém/PA, 01 de agosto de 2006.

PROST. GERAL
Gov. do Estado do Pará
Sup. do Sistema Penit.
Nº: 2006/ 264987
Alma 02/08/06

Senhor Presidente,

Ratificamos nosso Ofício nº 678/206-GAB/SUSIPE, de 08/06/06, referente ao Convênio nº04/2003, celebrado entre esta Superintendência e a Associação Com. Ind. E Agropastoril – ACIAV, tendo como finalidade o repasse de recursos para viabilizar a alimentação dos presos de justiça do Município de Viseu, tendo em vista que até presente data não obtivemos resposta do mesmo.

Em tempo, e para efeito de regularização no processo do referido Convênio, solicitamos a V. Sa. que nos devolva 1(UMA) via do Termo do Convênio, bem como dos Termos Aditivos: 1º, 2º, 3º e 4º, pois os mesmos não retornaram a esta Superintendência.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através do telefone 32247131, falar com Cristina/Convênios.

Atenciosamente,


Eduardo Alt Cavalcante Lima
Diretor do Núcleo Jurídico

Ao Senhor
MARCO ANTONIO MAGALHÃES FREITAS
Presidente da ASSOCIAÇÃO COM. IND. E AGROPASTORIL - ACIAV
Av. Justo Chermont, nº40 Centro CEP 68.620-000
Viseu/Pa.

SIAFEM2003-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:47 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO D
GESTAO : 52000 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
FAVORECIDO : 04356102000103 - ASSOC.COMERCIAL,INDUST.E AGOPASTORIL-ACIAV



2338

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	12/05	520201	52000	2003OB01770	1.048,50	037	UNICA
02	20/05	520201	52000	2003OB01974	1.048,50	037	UNICA
03	10/06	520201	52000	2003OB02294	1.048,50	037	UNICA
04	14/07	520201	52000	2003OB03045	1.048,50	037	UNICA
05	13/08	520201	52000	2003OB03708	1.258,20	037	UNICA
06	11/09	520201	52000	2003OB04229	1.258,20	037	UNICA
07	15/10	520201	52000	2003OB04978	1.258,20	037	UNICA
08	13/11	520201	52000	2003OB05695	1.258,20	037	UNICA
09	11/12	520201	52000	2003OB06331	2.796,00	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___

SIAFEM2004-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:47 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
FAVORECIDO : 04356102000103 - ASSOC.COMERCIAL,INDUST.E AGOPASTORIL-ACIAV
OPC DATA UG GESTAO DOCUMENTO V A L O R BCO CONTA



2339

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	10/02	520201	52000	2004OB00413	1.398,00	037	UNICA
02	11/03	520201	52000	2004OB01032	1.398,00	037	UNICA
03	15/04	520201	52000	2004OB01814	1.398,00	037	UNICA
04	12/05	520201	52000	2004OB02434	1.398,00	037	UNICA
05	09/06	520201	52000	2004OB03303	1.398,00	037	UNICA
06	13/07	520201	52000	2004OB04101	1.398,00	037	UNICA
07	12/08	520201	52000	2004OB04844	1.398,00	037	UNICA
08	14/09	520201	52000	2004OB05858	1.048,50	037	UNICA
09	14/10	520201	52000	2004OB06646	1.048,50	037	UNICA
10	12/11	520201	52000	2004OB07318	1.048,50	037	UNICA
11	21/12	520201	52000	2004OB08118	1.048,50	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___

___ SIAFEM2005-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:48 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
FAVORECIDO : 04356102000103 - ASSOC.COMERCIAL,INDUST.E AGOPASTORIL-ACIAV
OPC DATA UG GESTAO DOCUMENTO V A L O R BCO CONTA



2340

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	11/01	520201	52000	2005OB00089	1.048,50	037	UNICA
02	16/02	520201	52000	2005OB00665	1.350,00	037	UNICA
03	15/03	520201	52000	2005OB01235	1.350,00	037	UNICA
04	19/04	520201	52000	2005OB02406	1.350,00	037	UNICA
05	13/05	520201	52000	2005OB03109	1.350,00	037	UNICA
06	13/06	520201	52000	2005OB04053	1.350,00	037	UNICA
07	12/07	520201	52000	2005OB04895	1.350,00	037	UNICA
08	11/08	520201	52000	2005OB05753	1.350,00	037	UNICA
09	13/09	520201	52000	2005OB06678	2.250,00	037	UNICA
10	13/10	520201	52000	2005OB07695	1.500,00	037	UNICA
11	14/11	520201	52000	2005OB08094	2.640,00	037	UNICA
12	14/12	520201	52000	2005OB09122	2.640,00	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___

SIAFEM2006-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:49 USUARIO: LUCILA
 UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
 GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
 FAVORECIDO : 04356102000103 - ASSOC.COMERCIAL, INDUST.E AGOPASTORIL-ACIAV
 OPC DATA UG GESTAO DOCUMENTO V A L O R BCO CONTA



2341

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	24/01	520201	52000	2006OB00215	2.640,00	037	UNICA
02	14/02	520201	52000	2006OB01018	2.640,00	037	UNICA
03	14/03	520201	52000	2006OB01748	3.312,00	037	UNICA
04	12/04	520201	52000	2006OB02361	3.312,00	037	UNICA
05	12/05	520201	52000	2006OB03666	3.312,00	037	UNICA
06	14/06	520201	52000	2006OB04842	288,00	037	UNICA
07	12/07	520201	52000	2006OB05673	288,00	037	UNICA
08	10/08	520201	52000	2006OB06625	288,00	037	UNICA
09	12/09	520201	52000	2006OB07280	288,00	037	UNICA
10	16/10	520201	52000	2006OB07941	288,00	037	UNICA
11	21/11	520201	52000	2006OB08845	288,00	037	UNICA
12	28/12	520201	52000	2006OB10374	288,00	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___

SIAFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 25/09/2015 AS 14:51 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
GESTAO : 52000 - SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
FAVORECIDO : 04356102000103 - ASSOC.COMERCIAL,INDUST.E AGOPASTORIL-ACIAV
OPC DATA UG GESTAO DOCUMENTO V A L O R BCO CONTA

01	24/01	520201	52000	2007OB00069	288,00	037	UNICA
02	07/02	520201	52000	2007OB00206	288,00	037	UNICA
03	08/03	520201	52000	2007OB01157	1.584,00	037	UNICA
04	11/04	520201	52000	2007OB01871	1.584,00	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___



2342

2343

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do Exped. n.º 2015/11135-1 de

fls. 24 a -

Belém, 28 / 10 / 2015.

Dardina Placido

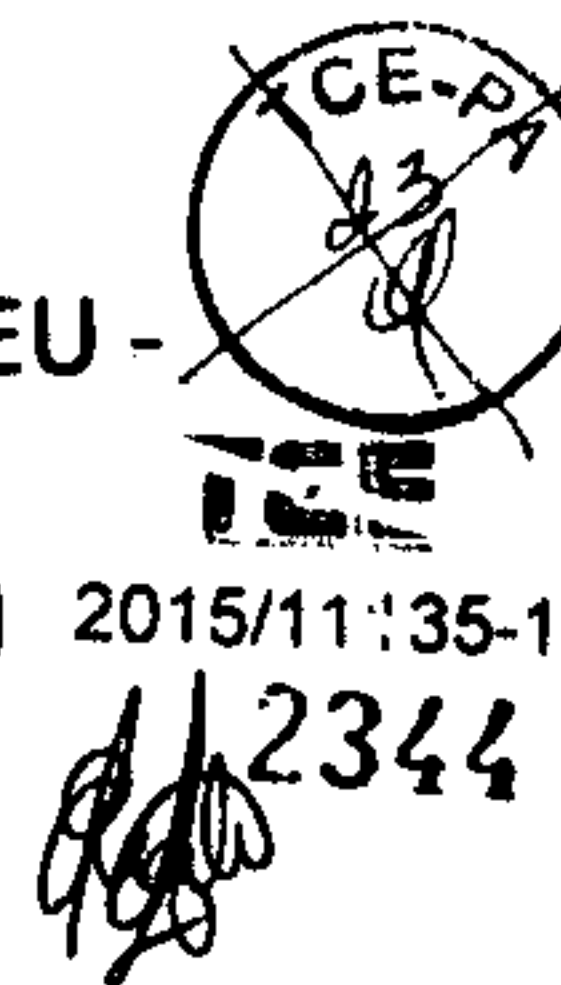
Matrícula n.º 0102104

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU -

ACIAV

CNPJ- 04.356.102/0001-03

Endereço: Av. Justo Chermont, 267- Centro – Viseu



Ofício: 016/2015

Viseu, Pará 13 de outubro de 2015.

A sua Excelência, o senhor CARLOS EDILSON MELO RESQUE.

Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Assunto: Tomada de contas de convênio.

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício nº 2015/02746-7ºCCG/SECEX de 18 de setembro de 2015 que trata do convênio nº 004/2003, celebrado com a superintendência do sistema penitenciário do estado do Pará – SUSIPE.

Informo que na época a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu – ACIAV, encaminhou os documentos solicitados pela SUSIPE via Correios. Infelizmente, hoje não temos esses comprovantes, pois, na mudança de endereço da ACIAV houve extravio de vários documentos.

Solicito orientação de como proceder para sanar essa pendência.

Atenciosamente,

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 2015/51061-9
Localizada 7 CCG
Em, 23 / 10 / 2015.
<i>CID</i>
CID

Marco Antônio Magalhães de Freitas
Marco Antônio Magalhães de Freitas

Diretor Presidente ACIAV

2345

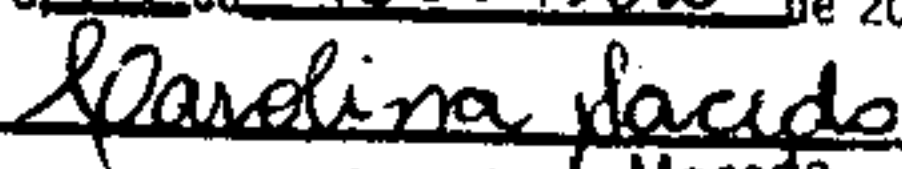
À 72006,
Su, 27/10/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

**A gerência de fiscalização
para distribuição**
Em 24/11/2017.


Sandra Mariz de Sá Ferreira
Controladora-7ª CCG
SECEX TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA.
Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)
Servidor(a) Sr.(a) Francisco José
Gião Galvão

Para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.
Belém-PA, 24 de novembro de 2017.

Carolina Pimenta de Macedo
Gerente de Fiscalização 7ª CCG

A sua Excelência, o senhor
Carlos Edilson Melo Resque
Secretário de Controle Externo do Tribunal
de Contas do Estado do Pará.

Trav: Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém - Pará /

Cep: 66.035-903



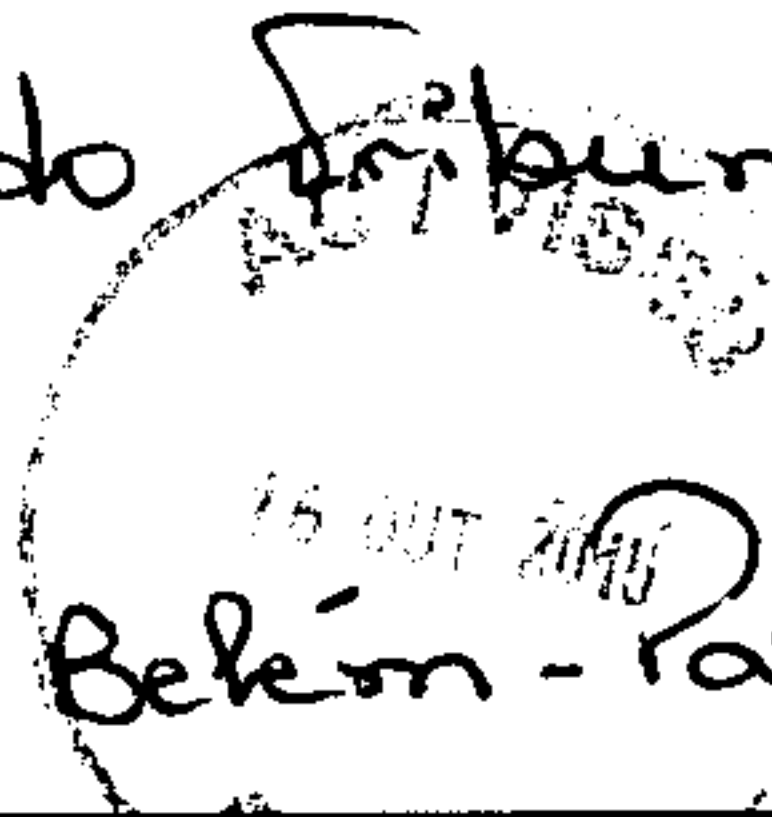
PESO (kg) 0,030

MANDOU, CHEGOU.

SF 75425563 0 BR



2346





2347



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Processo nº	: 2015/51061-9
Natureza:	: Tomada de Contas
Objeto	: Termo de Convênio nº 004/2003
Concedente	: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Responsáveis	: José Alyrio Wanzeler Sabbá (01/04/2003 a 31/12/2006); Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto (01/01/2007 a 31/03/2007)
Conveniente	: Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV)
Responsável	: Marco Antônio Magalhães de Freitas - ex-Presidente

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEUS RESPONSÁVEIS

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 004/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV), instaurada em 13/08/2015, mediante autorização do Conselheiro Relator (fl. 01), em razão do descumprimento do Art. 151, § 2º, do Ato nº 24, de 05/03/1994.

1.2. O Termo de Convênio foi celebrado em 01/04/2003, no valor de R\$ 9.436,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), com a finalidade de viabilizar a alimentação dos presos recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Viseu, tendo como prazo de vigência o período de 01/04/2003 a 01/04/2004, (extrato de publicação à fl. 10) prorrogado até 31/03/2007, conforme 1º, 3º e 5º Termos Aditivos, conforme extratos de publicação às fls. 11, 12 e 14 a 16, respectivamente.

1.3. A presente Tomada de Contas, no montante de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), decorreu da ausência de prestação de contas de Convênio a que está obrigado o responsável, ao final de 60 dias após a finalização da vigência, neste caso, o Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, presidente da ACIAV à época, CPF nº 145.544.702-10, conforme prevê o Regimento Interno do TCE/PA, tornando-o sujeito à multa prevista no art. 83, VII, da LC 81/2012.

1.4. A responsabilidade pela execução do Convênio está afeta ao Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, presidente da ACIAV à época, CPF nº 145.544.702-10, pela aplicação dos recursos no período de 01/04/2003 a 31/03/2007, no valor de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos).

1.5. Quanto ao órgão concedente, no período de vigência do Convênio, a SUSIPE esteve sob a responsabilidade dos ex-superintendentes, Srs. José Alyrio Wanzeler Sabbá, CPF nº 137.869.622-00, no período de 01/04/2003 a 31/12/2006; e Sandoval



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2348

Bittencourt de Oliveira Neto, CPF nº 256.905.822-04, no período de 01/01/2007 a 31/03/2007.

2. DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Foram solicitados documentos aos Srs. Marco Antônio Magalhães Freitas, presidente da ACIAV à época (Ofício nº 2015/02746-7ªCCG/SECEX, fl. 05); e André Luiz de Almeida e Cunha, Superintendente da SUSIPE no período da instauração da Tomada de Contas (Ofício nº 2015/02747-7ªCCG/SECEX, fl. 07).

2.2. Por meio do Ofício nº 3423/2015 – GAB/SUSIPE, fl. 09, o Sr. André Luiz de Almeida e Cunha, encaminhou: Publicação do Termo de Convênio, 5º Termo Aditivo ao Convênio e sua respectiva publicação, Publicações do 1º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao convênio, Documentos comprobatórios de repasses orçamentários e financeiros correspondentes ao período de 01/04/2003 a 31/03/2007, às fls. 18 a 22; além da cópia de ofício encaminhado à ACIAV (fl.17), solicitando a devolução de documentos referentes ao Convênio.

2.3. Conforme ofício remetido ao Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, à fl. 05, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício (30/09/2015), para que apresentasse a documentação comprobatória do emprego dos recursos referente ao Convênio em tela. Em 13/10/2015, por meio do ofício nº 016/2015 (fl.24), o Presidente da ACIAV respondeu afirmando que a Associação à época encaminhou os documentos necessários para a SUSIPE via Correios, mas que atualmente não possui tal documentação devido ao extravio de documentos durante a mudança de endereço da Associação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

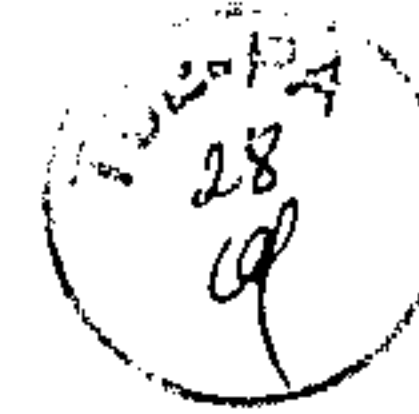
3.1. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1.1. O Termo de Convênio, assinado em 01/04/2003, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), em 02/04/2003, fl. 10, e teve as seguintes alterações:

- 1º Termo Aditivo, publicado no DOE em 12/04/2004, fl. 11, teve como objetivo a prorrogação de prazo;
- 2º Termo Aditivo, não encaminhado, sequer o extrato da publicação no DOE. Contudo, no extrato da publicação do 3º T.A (fl. 12), verifica-se no campo ADITIVOS ANTERIORES a informação "2º TA 11/01/2005 – Valor. De onde se depreende que o 2º TA foi assinado em 11/01/2005 com o objetivo de alterar o valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2349

- 3º Termo Aditivo, publicado no DOE em 11/04/2005, extrato da publicação à fl. 12, teve como justificativa a prorrogação de prazo por mais 12 meses com vigência de 01/04/2005 a 31/03/2006;
- 4º Termo Aditivo, publicado no DOE em 25/01/2006, extrato da publicação à fl. 13, teve como objetivo aumentar o valor *per capita*/mês para R\$ 144,00 bem como, acrescer à cláusula segunda do Convênio original a obrigação da Conveniente em encaminhar à Concedente, mensalmente, Mapa Quantitativo dos Internos correspondente ao mês que findara;
- 5º Termo Aditivo, assinado em 31/03/2006, fl. 14, publicado no DOE em 03/04/2006, extrato da publicação à fl. 16, teve como objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 01 ano, com vigência de 31/03/2006 a 30/03/2007, sendo posteriormente corrigida por meio de errata para 1º/04/2006 a 31/03/2007, conforme publicação do DOE à fl. 15 dos presentes autos;

3.1.2. Ressalta-se que o Termo de Convênio não foi encaminhado, restando prejudicada a análise quanto às Cláusulas ajustadas, bem como o seu cumprimento, nos termos do que foi proposto, uma vez que não foram apresentados o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, partes integrantes do Termo de Convênio.

3.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.2.1. O órgão concedente não encaminhou o Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto de repasse, contrariando o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/1995.

3.2.2. Ante a ausência do Laudo Conclusivo, infere-se, então, que a SUSIPE, nas gestões dos Srs. José Alyrio Wanzeler Sabbá e Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, deixou de acompanhar a execução do convênio, prevista no art. 2º da citada Resolução.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.3.1. Os recursos destinados à Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV) foram oriundos do orçamento do Estado, através da SUSIPE, a conta da funcional programática 03.421.1061.2280, despesa: 335039, conforme extrato de convênio, à fl. 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2350

3.4. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

3.4.1. Das Receitas

Os recursos repassados pela SUSIPE, no total de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), foram depositados no Banco do Estado do Pará - 037, Agência: 00036, Conta Corrente nº 300066-4, conforme demonstrativo a seguir, obtido por meio do extrator de dados *Business Objects* (BO).

Ano OB	Número OB	Cód Inscrição Evento	Data Transação	Cód Fonte Recurso	Texto Finalidade	Total(R\$)
2003	1770	2003NE01345	12/5/2003	001	ABRIL/03	1.048,50
	1974	2003NE01345	20/5/2003	001	ABRIL/03	1.048,50
	2294	2003NE01345	10/6/2003	001	MAI	1.048,50
	3045	2003NE01345	14/7/2003	001	JUN/03	1.048,50
	3708	2003NE01345	13/8/2003	001	JUL/03	1.258,20
	4229	2003NE01345	11/9/2003	001	AGO/03	1.258,20
	4978	2003NE01345	15/10/2003	001	SET/03	1.258,20
	5695	2003NE01345	13/11/2003	001	OUT/03	1.258,20
	6331	2003NE01345	11/12/2003	001	NOV/DEZ/03	2.796,00
2004	413	2004NE00354	10/2/2004	001	JAN/04	1.398,00
	1032	2004NE00354	11/3/2004	001	FEV/04	1.398,00
	1814	2004NE00354	15/4/2004	001	MAR/04	1.398,00
	2434	2004NE00354	12/5/2004	001	ABR/04	1.398,00
	3303	2004NE00354	9/6/2004	001	MAI/04	1.398,00
	4101	2004NE00354	13/7/2004	001	JUN/04	1.398,00
	4844	2004NE00354	12/8/2004	001	JUL/04	1.398,00
	5858	2004NE00354	14/9/2004	001	AGO/04	1.048,50
	6646	2004NE05095	14/10/2004	001	SET	1.048,50
	7318	2004NE05095	12/11/2004	001	OUTUBRO/04	1.048,50
8118	2004NE05095	21/12/2004	001	NOV/04	1.048,50	
2005	89	2004NE05095	11/1/2005	001	DEZ/04	1.048,50
	665	2005NE00258	16/2/2005	001	JANEIRO/05	1.350,00
	1235	2005NE00258	15/3/2005	001	FEVEREIRO/05	1.350,00
	2406	2005NE00258	19/4/2005	001	MAR/05	1.350,00
	3109	2005NE00258	13/5/2005	001	ABR/05	1.350,00
	4053	2005NE00258	13/6/2005	001	MAI/05	1.350,00
	4895	2005NE00258	12/7/2005	001	JUN/05	1.350,00
	5753	2005NE00258	11/8/2005	001	JUL/05	1.350,00
	6678	2005NE00258	13/9/2005	001	AGO/05	2.250,00
	7695	2005NE00258	13/10/2005	001	CONV.04/03-SET/05	1.500,00
	8094	2005NE00258	14/11/2005	001	CONV.04/03-OUT/05	2.640,00
9122	2005NE00258	14/12/2005	001	NOV/05	2.640,00	
2006	215	2005NE00258	24/1/2006	001	DEZ/05	2.640,00
	1018	2006NE00175	14/2/2006	001	JAN/06	2.640,00
	1748	2006NE00175	14/3/2006	001	FEV/06	3.312,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2351

	2361	2006NE00175	12/4/2006	001	MAR/06	3.312,00
	3666	2006NE00175	12/5/2006	001	ABR/06	3.312,00
	4842	2006NE00175	14/6/2006	001	MAI/06	288,00
	5673	2006NE00175	12/7/2006	001	JUN/06	288,00
	6625	2006NE00175	10/8/2006	001	JUL/06	288,00
	7280	2006NE00175	12/9/2006	001	AGO/06	288,00
	7941	2006NE00175	16/10/2006	001	SET/06	288,00
	8845	2006NE00175	21/11/2006	001	OUT/06	288,00
	10374	2006NE00175	28/12/2006	001	NOV/06	288,00
2007	69	2006NE00175	24/1/2007	001	RP/DEZ/06	288,00
	206	2007NE00058	7/2/2007	001	JAN/07	288,00
	1157	2007NE00058	8/3/2007	001	FEV/07	1.584,00
	1871	2007NE00058	11/4/2007	001	MAR/07	1.584,00
Total Geral						66.507,30

Fonte: Business Objects

3.4.2. Das Despesas

Não foi apresentada a documentação comprobatória da utilização dos recursos públicos pela Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV), contrariando, portanto, o art. 152, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RITCE-PA), Ato Nº 24, de 05.03.1994(vigente à época):

Art. 152. As prestações de contas dos auxílios e subvenções deverão conter os seguintes elementos básicos:

V - documento comprobatório das despesas, sempre no original, salvo entendimento diverso do Plenário.

3.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA

3.5.1. As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Recursos Recebidos	66.507,30	Despesas não comprovadas	66.507,30
TOTAL	66.507,30	TOTAL	66.507,30





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2352

3.5.2. No quadro abaixo, discrimina-se a individualização dos repasses concedidos, por período de gestão:

PERÍODO	GESTORES	VALOR REPASSADO (R\$)
01/04/2003 a 31/12/2006	José Alyrio Wanzeler Sabbá	62.763,30
01/01/2007 a 31/03/2007	Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto	3.744,00
TOTAL		66.507,30

4. CONCLUSÃO

Da análise procedida nos autos da Tomada de Contas do Convênio nº 004/2003, no montante de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), conclui-se que:

4.1. QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO CONVENIENTE (ACIAV)

4.1.1. Considerando a ausência da prestação de contas do Convênio em análise, de responsabilidade do **Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas**, Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV), CPF nº **145.544.702-10**, opina-se pela **Irregularidade das Contas**, com base no art. 56, III, "a" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c art. no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), devendo ser recolhido aos cofres públicos o valor de **R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos)**, em sua integralidade, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 31/05/2007, sem prejuízo das multas previstas no art. 82 da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c o art. 242 (responsável em débito) do RITCE/PA e art. 83, VI, VII e VIII, da mesma Lei, c/c o art. 243, II, "b" e 243, III, "b", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), em razão do descumprimento de prazo regimental e não encaminhamento da documentação comprobatória das despesas, conforme disposto nos itens 1.3, 2.3 e subitem 3.4.2 deste relatório, com observância ao previsto no art. 283, do mesmo diploma legal (Ato 63/2012).

4.2. QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO CONCEDENTE (SUSIPE)

4.2.1. Ao **Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá**, CPF nº **137.869.622-00**, gestor da SUSIPE no período de vigência do Convênio de 01/04/2003 até 31/12/2006, em razão do disposto no subitem 3.2.2 e subitens deste relatório, sugere-se a **responsabilização solidária** pela aplicação de recursos no valor de **R\$62.763,30** (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO




2353

correspondentes aos repasses efetuados durante seu período de gestão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal.

4.2.2. Ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, CPF nº 256.905.822-04, Superintendente da SUSIPE, no período de 01/01/2007 a 31/03/2007, em razão do disposto no item 3.2 e subitens deste relatório, sugere-se a responsabilização solidária pela aplicação de recursos no valor de R\$3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), correspondentes aos repasses efetuados durante seu período de gestão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal, estando passível da aplicação de multa disposta no art. 83, inciso VI da Lei Complementar nº 081/2012, com observância do previsto no art. 283 do Regimento Interno, regulamentado pelo Ato nº 63/2012.

É o Relatório Técnico.

Belém, 05 de dezembro de 2017


Francisco José Girão Galvão
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 0101109

2354

A Controladora,
com a revisão do Relatório
em: 12/12/17
Carolina Jacido
Carolina Pimenta de Macedo
Gerente de Fiscalização 7ª CCG

A Secex,
Que, 15/12/2017.


Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora - PCCG
SECEX TCEIPA

A Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 18, 12, 2017


André Carlos Batista
Secretário de Controle Externo



Identificador : ME621591260BR Protocolo: 11924804 Previsão de Entrega: 05/02/2018
Data : 02/02/2018 18:08 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.091-A/18

Mensagem

2355

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 091-A/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS
Rua Justo Chemont
40

Centro
68620000 Viseu
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C24B48EC9CCAAE08F259BE7872000A0CA8D04CEB1E319A80F6C1E62471F9897BB39A55DDE6738CA4C4AB99D2043C875D70204B3



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2356

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME621591260, remetido dia 02 de fevereiro de 2018

destinado a:

Ao Senhor

MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS

Rua Justo Chemont, 40

Centro

Viséu/PA

68620-000



Foi entregue às 09:00 do dia 05 de fevereiro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: suzana reis

Atenciosamente, AC VISEU>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA880402886BR 5689



DHP 06/02/2018 07:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

2357

CPF: 14554470210

Data Atualização: 17/09/2014

Situação Cadastral: Regular

Nome: MARCO ANTONIO MAGALHAES DE FREITAS

Nome Mãe: EXPEDITA MAGALHAES DE FREITAS

Data Nascimento: 25/10/1965

Sexo: MASCULINO

Endereço: OUTROS JUSTO CHERMONT, 40

Complemento:

CEP: 68.620-000

Bairro: CENTRO

Município: VISEU

UF: PA

Telefone: (0091) 34291444

Título de Eleitor: 0000000000000



Identificador : ME621591273BR Protocolo: 11924804 Previsão de Entrega: 03/02/2018
Data : 02/02/2018 18:08 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.091-B/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 091-B/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente da SUSIPE à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Rua Domingos Marreiros 645 Aptº 100 Umarizal 66060160 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C033D0BD04F080E714889465AEA011FBA51F05E49FEEBF23B6B246410D6852551C366EA1866BD545910A60A1864E91CB82464CADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
em 20/03/2018 *Luiz Manoel Costa*
Matrícula nº 01015912



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2359

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME621591273, remetido dia 02 de fevereiro de 2018

destinado a:

Ao Sr.

JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ

Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100

Umarizal

Belém/PA


66060-160



Foi entregue às 10:56 do dia 03 de fevereiro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO RAMOS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA880337462BR 5592  DHP 04/02/2018 07:05	



Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



2360

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME621591287BR Protocolo: 11924804 Previsão de Entrega: 03/02/2018
Data : 02/02/2018 18:08 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.091-C/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 091-C/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente da SUSIPE à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.

2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas Especial na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO Rua Antônio Barreto 439 Aptº 101 Umarizal 66060020 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

675BA483E7F087C9AA1EA2534EB8EEA0D20962EBA028847F9D191FC899075E4641832275976B079890957A3613CA485E5B3CA118FE2



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2361

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME621591287, remetido dia 02 de fevereiro de 2018


destinado a:

Ao Senhor
SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO
Rua Antônio Barreto, 439 Aptº 101
Umarizal
Belém/PA
66060-020



Foi entregue às 10:59 do dia 03 de fevereiro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: CLAUDIO GOMES

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA880337167BR 5590  DHP 04/02/2018 07:05



2362

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

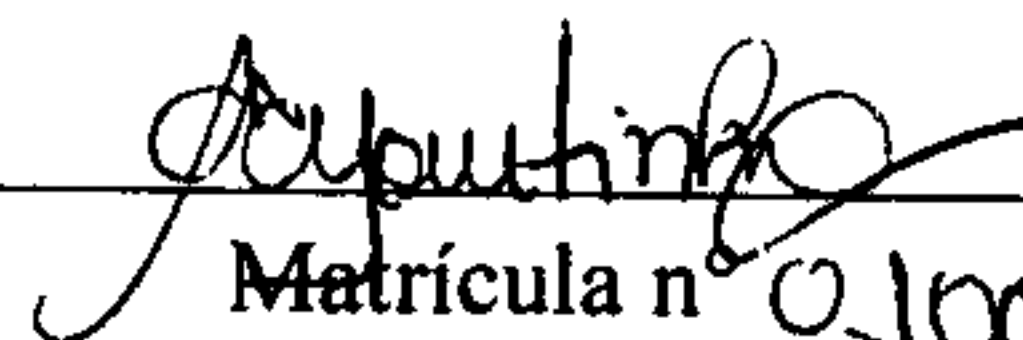
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

PROC. 2015/51061-9
Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). JOSIAS F. BOTELHO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. CÓPIA INTEGRAL
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 16/02/2018.


Matrícula n° 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.

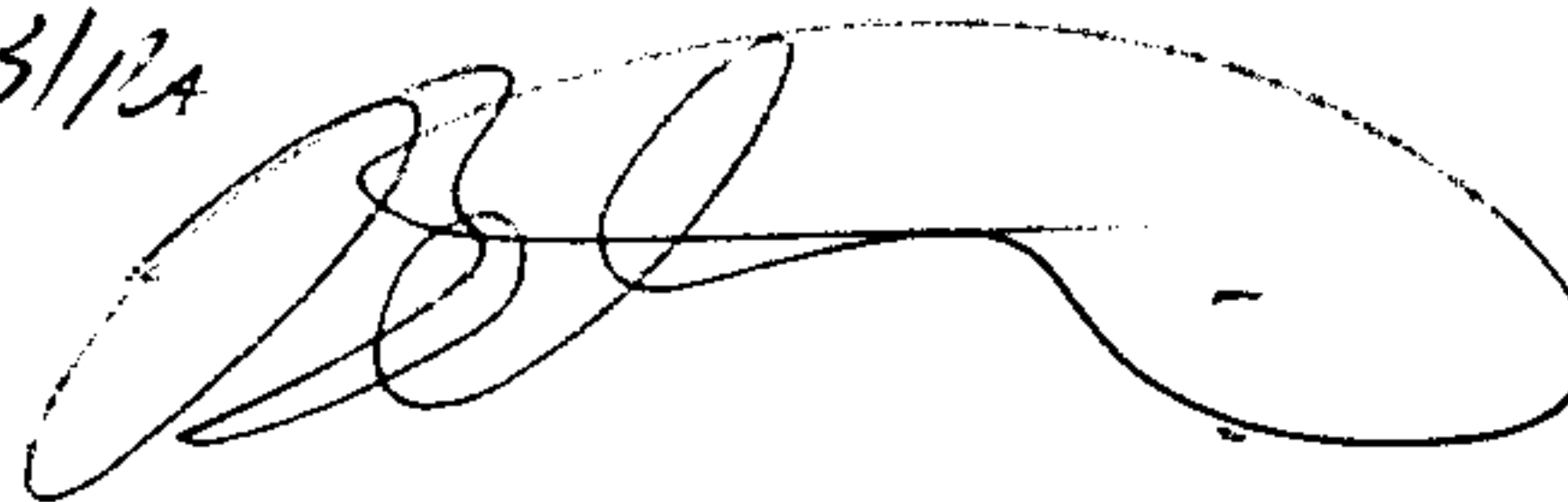
Em ___/___/2018.

JOSIAS F. BOTELHO

Nome:

RG n° 10.333 CPF n° 402.352.272-04

04/01/18



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE PIAUI
 REGISTRO DE ADVOGADO

JOSIAS FERREIRA COSTA

JOSIAS FERREIRA COSTA
MARIA HELENA FERREIRA COSTA
 Advogados
 SLEB-PA

130758 - SLEB/PA
 Rua do Brasil, 100 - Centro
 CEP: 13075-000

130758-PA
 Rua do Brasil, 100 - Centro
 CEP: 13075-000

DATA DE CADASTRO: 13/07/1979
 Nº: 402.333.77-99
 CATEGORIA DE REGISTRO: 03

2363

41
60

2364

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, foi juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
n.º 2018/01433-0, às fls. 42
de acordo com o despacho do

Belém, 20.02.2018

Dionice Sousa
Responsável

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2018

Exmo. Sr. LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
CONSELHEIRO RELATOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

42
60
2365

Honrado em cumprimentar V. Exa., reporto-me à Citação nº 091-C/2018, desse Tribunal, processo 2015/51061-9 que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, para mui respeitosamente informar a essa egrégia Corte de Contas que não exerço mais a função de Superintendente da SUSIPE desde 4 de fevereiro de 2009 e que, ora, encontro-me na condição de oficial da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará.

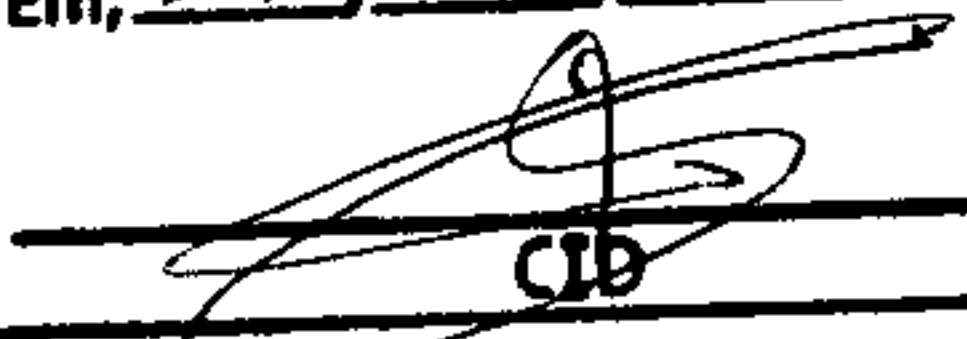
Em atenção ao recebimento da comunicação e diante do prazo de quinze dias concedido por esse Tribunal para apresentação de defesa nos autos do processo, informo-vos que enfrento dificuldades para obter documentos e informações necessários ao devido embasamento das justificativas.

Destarte, venho mui respeitosamente SOLICITAR a V. Exa. que me seja concedido novo prazo, pelas razões acima apresentadas.

Confiante no senso de justiça dessa Egrégia Corte, peço vosso deferimento.

Respeitosamente,


SANDOVAL BITTENCOURT DE O. NETO
256.905.822-04

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	15/51061-9
Localizada	SEGER
Em,	19/02/18.
	 CID

2366



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

3
0
Ao Gabinete Conselheiro
Luiz Cunha.

Belém, 20/08/2018

JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário Geral em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



PROCESSO Nº 2015/51061-9

2367



Retornem os autos à Secretaria, para concessão da prorrogação de prazo solicitada, nos termos regimentais.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME624453727BR Protocolo: 11987012 Previsão de Entrega: 01/03/2018
 Data : 01/03/2018 12:29 Total: R\$ 18,12
 Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO **2363**

Mensagem

Ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto,
 Superintendente da SUSIPE, à época.
 Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por intermédio do Expediente n.º 2018/01433-0, protocolizado em 19/02/2018, referente a Comunicação de Audiência n.º 091-C/2018, para apresentação de razões de justificativas nos autos do Processo n.º 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas Especial na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, comunico que o Exmo. Cons.º Luis da Cunha Teixeira, relator, prorrogou por 15 (quinze) dias, o prazo para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento desta comunicação.
 Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO Rua Antônio Barreto 439 Aptº 101 Umarizal 66060020 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A5B2A0DB6B6373BC0D3768DCES1270239C11F985190CC2D2424D3EBDE05D20EDE478EDBC7B30D74CEADA2F8BE58023D8D2A01B8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA-GERAL
 CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
 19/03/2018 *Sandoval Neto*
 Matrícula nº: 0101397



TELEGRAMA

2369

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME624453727, remetido dia 01 de março de 2018

destinado a:

Ao Senhor

SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO

Rua Antônio Barreto, 439 Aptº 101

Umarizal

Belém/PA

66060-020



Foi entregue às 15:36 do dia 01 de março de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: IVAN SANTOS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

2015/51061-9

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA		NÚMERO DO TELEGRAMA
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		MA883237021BR 6576 DHP 04/03/2018 07:01



2370

2018/01789-2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A). CONSELHEIRO(A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR.

PROCESSO NÚMERO: 2015/51061-9

TOMADA DE CONTAS

SUSIPE – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS,
brasileiro, solteiro, RG n. 8059534, SSP/PA, CPF n. 145.544.702-10, tendo
endereço situado na avenida Justo Chermont, n. 40, CEP 68.620-000,
bairro do centro, Município de Viseu, Estado do Pará.

DEFESA

DA SÍNTESE DA DEMANDA

Trata a presente questão de julgamento junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de tomadas de contas, que tem como partes Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, e Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu - ACIAV, na pessoa do seu responsável à época, Marco Antônio Magalhães de Freitas.



O convênio era para o fornecimento de alimentação para os presos de responsabilidade da SUSIPE no município de Viseu.

2371

DO PRAZO

O prazo de quinze dias foi observado, considerando que deve ser contado em dias úteis, bem como deve ser observado o período do feriado do carnaval, bem como o próprio funcionamento do TCE-PA, dentro do período.

DA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO

Da leitura do relatório da 7ª controladoria de contas e gestão do TCE-PA se observa a incidência da prescrição quinquenal.

Vejamos.

O termo de convênio foi celebrado em 01 de abril de 2003.

Entre termos de prorrogação e termo final, referido convênio foi encerrado em 31 de março de 2007.

O presente processo de tomadas de contas foi instaurado em 13 de agosto de 2015.

Em síntese:

Início do convênio: 01/04/2003.

Final do convênio: 31/03/2007.

Início do processo: 13/08/2015.

Assim, entre o fim do convênio e o início do processo temos mais de 8 anos.

Assim, deve ser aplicado o instituto da prescrição.

Cabe algumas considerações.

A prescrição tem como um dos seus fatores a segurança jurídica.

Não é razoável, nem proporcional, (princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplicados), que o responsável tenha que



2372

buscar documentos de fatos que ocorreram em data pretérita longínqua. Tal situação afeta diretamente o fator da segurança jurídica, que deve ser aplicado pelo Tribunal de Contas, corte que aplica o direito na análise da prestação de contas, como é o caso.

Sobre o tema de aplicação da prescrição o STF já se manifestou, que com o devido respeito, deve ser seguido pelo TCE, considerando que o presente processo, tomadas de contas, tem natureza administrativa.

Vejamos a posição do STF:

"Notícias STF"

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2016

STF decide que há prescrição em danos à Fazenda Pública decorrentes de ilícito civil

Na sessão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (3), os ministros firmaram tese de repercussão geral no sentido de que "é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil". Essa tese foi elaborada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 669069 em que se discute o prazo de prescrição das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, entretanto essa tese não alcança prejuízos que decorram de ato de improbidade administrativa, tema não discutido nesse recurso.

Conforme o recurso, a União propôs ação de ressarcimento contra uma empresa de transporte rodoviário e um de seus motoristas por entender que houve culpa exclusiva do condutor do ônibus em batida contra uma viatura da Companhia da Divisão Anfíbia da Marinha, ocorrida no dia 20 de outubro de 1997 em uma rodovia no Estado de Minas Gerais. Naquele ano ainda vigorava o Código Civil de 1916, que estabelecia prazo para efeito de prescrição das pretensões reparatórias de natureza civil. No entanto, a ação foi ajuizada pela União em 2008, quando vigorava o Código Civil de 2002.

O RE foi interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que aplicou o prazo prescricional de cinco anos para confirmar sentença que extinguiu a ação de ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, decorrente do acidente. A União alegava a imprescritibilidade do prazo.

A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, ministro Teori Zavascki, que negou provimento ao recurso, bem como a tese proposta pelo ministro Luís Roberto Barroso no sentido de que, em se tratando de ilícitos civis, há a incidência da prescrição.



2373

De acordo com o relator do processo, a ressalva contida na parte final do parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição Federal, que remete a lei a fixação de prazos de prescrição para ilícitos que causem prejuízos ao erário, mas excetua respectivas ações de ressarcimento, deve ser entendida de forma estrita. Segundo ele, uma interpretação ampla da ressalva final conduziria à imprescritibilidade de toda e qualquer ação de ressarcimento movida pelo erário, mesmo as fundadas em ilícitos civis que não decorram de culpa ou dolo.

Na sessão de hoje, o ministro Dias Toffoli apresentou voto-vista e acompanhou o relator. Toffoli lembrou que o caso trata da possibilidade de o direito do ente público à reparação de danos em decorrência de acidente de trânsito poder ser alcançado ou não pela prescrição. "Não há no tema de fundo discussão quanto à improbidade administrativa nem mesmo de ilícitos penais que impliquem em prejuízos ao erário ou, ainda, das demais hipóteses de atingimento do patrimônio estatal nas suas mais variadas formas", destacou. "Portanto, não há como se debater sobre todo o comando jurídico do artigo 37, parágrafo 5º", completou o ministro.

Também votaram na sessão de hoje, com o relator, os ministros Gilmar Mendes, Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Celso de Mello e o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski. Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que votou no sentido de dar provimento ao RE, determinando o retorno do processo ao TRF-1, se superada a questão da prescrição pelo Supremo, a fim de que fosse julgada a matéria de fundo, ainda não apreciada naquela instância.

O ministro Ricardo Lewandowski observou que, no meio acadêmico, os professores costumam lembrar que "a prescrição visa impedir que o cidadão viva eternamente com uma espada de Dâmoques na cabeça". O ministro também citou o jurista Clóvis Beviláqua que dizia que o fundamento da prescrição é a necessidade de se assegurar a ordem e a paz na sociedade. "Me parece absolutamente inafastável a necessidade de garantir-se, por meio da prescrição, certeza e segurança nas relações sociais, sobretudo no campo patrimonial", ressaltou."

(internet.<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=309262> - acessado em 27/02/208).

Assim, por respeito ao precedente jurídico acima invocado, deve o TCE-PA, aplicar a prescrição quinquenal ao presente processo.

Por fim, reitera-se as informações já prestadas pelo senhor Marco Antônio Magalhães de Freitas.



2374

DOS PEDIDOS

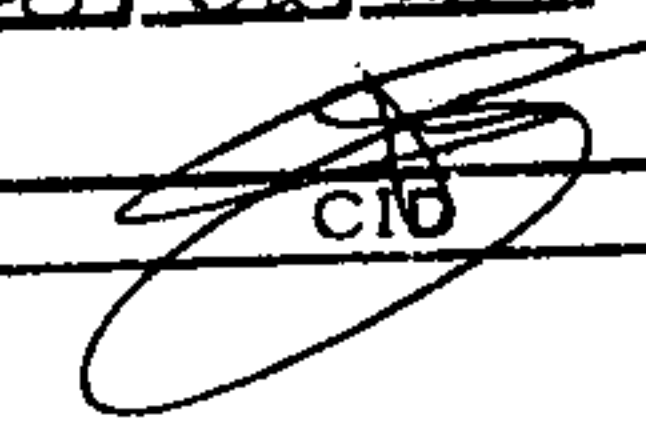
Requer o reconhecimento e aplicação da prescrição quinquenal ao presente processo, em obediência à aplicação do precedente judicial do STF, acima indicado.

Reiteração das informações já prestadas pelo senhor Marco Antônio Magalhães de Freitas.

Nestes termos, pede deferimento.

Viscu, 27 de fevereiro de 2018.

JOSTAS FERREIRA BOTELHO
ADVOGADO, OAB/PA 10.333

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	<u>15/5.1061-9</u>
Localizada	<u>GAB. Cons. Luis Cunha</u>
Em	<u>28/02/18</u>
 CIO	



2375

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato o **OUTORGANTE**, abaixo qualificado, e que assina a presente, constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, abaixo indicado, com poderes que ao final especifica.

OUTORGANTE: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 8059534 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 145.544.702-10, residente na avenida Justo Chermont, n 40, CEP 68.620-000 bairro Centro, Município de Viséu, Estado do Pará.

OUTORGADOS: JOSIAS FERREIRA BOTELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 10.333, CPF nº. 402.353.272-04, com escritório profissional sito na cidade de Viséu.

PODERES: Defender direitos e interesses da **OUTORGANTE**, em qualquer juízo, foro ou instância, que confere os poderes da cláusula "ad judícia "et extra", propor e variar de ações, interpor recursos; confere, ainda, poderes para firmar declarações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordo; praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades para estatais; só não de receber citação inicial; e, ainda, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista e pessoas físicas em geral; agindo em conjunto ou separadamente, poderes ainda para substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes; enfim, praticar todos os atos necessário ao fiel cumprimento deste instrumento.

Viséu, Pará, 22 de fevereiro de 2018.


MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS

2376

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Secor, para análise
de documentos

Belém, 21 de MAIO de 1988

Secretaria-Geral





Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – Secex

Fis.
Secex

2377



Processo nº 2015/51061-9

A 7ª CCG,

Em: 21/03/2018


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

2378

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) Waldia Bethânia

Korais

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.

Belém-PA, 11 de maio de 2018.

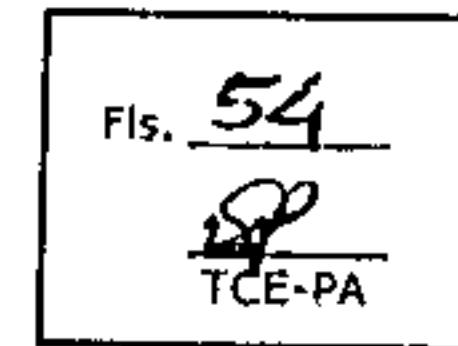
Carolina Pimenta de Maciel

Carolina Pimenta de Maciel

Gerente de Fiscalização 7ª DCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CCG – SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

2373

Processo : 2015/51061-9
Referência : Tomada de Contas Especial
Objeto : Convênio nº 004/2003
Concedente : Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Responsável : José Alyrio Wanzeler Sabbá (01/04/2003 a 31/12/2006)
Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto (01/01/2007 a 31/03/2007)
Conveniente : Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV)
Responsável : Marco Antônio Magalhães de Freitas (ex-presidente)

1. SITUAÇÃO PROCESSUAL

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para exame das razões de defesa oferecidas pelo Sr. Marco Antônio Magalhães de Freitas (CPF nº 145.544.702-10), às fls. 47/51, em face do Relatório Técnico, às fls. 26/32, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 004/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV).

O Relatório Técnico (fls. 26 a 32) concluiu pela irregularidade das contas relativas ao Convênio em análise, com devolução do valor de R\$ 66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, e imposição de multas regimentais ao Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, opinando, ainda, pela responsabilização solidária dos Srs. José Alyrio Wanzeler Sabbá e Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, pela aplicação dos recursos repassados durante seus períodos de gestão, com imposição de multa a este, pela ausência de Laudo Conclusivo.

Assegurando-se o Princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, constam dos autos, às fls. 33/39, Comunicações de Audiências, informando aos interessados de que poderiam apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento.

Assim, passa-se ao exame das razões de defesa juntadas aos autos.

2. DA DEFESA APRESENTADA PELO SR. MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES FREITAS

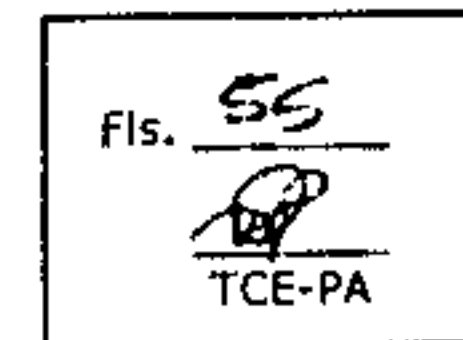
a) Constatação

Em decorrência da ausência de comprovação de despesas no valor de R\$ 66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), relativas ao

10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CCG – SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Convênio nº 004/2003, opinou-se pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas e sugeriu-se a devolução da quantia ao Erário estadual, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, e aplicação das multas previstas nos artigos 82 e 83 da LC 81/2012, c/c o art. 243 do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), em razão de descumprimento de prazo regimental e não encaminhamento de documentação comprobatória das despesas, com observância ao previsto no art. 283 do Ato 63/2012.

b) Razões da Defesa

Mediante expediente protocolado neste TCE/PA, sob o nº 2018/01789-2 (fls. 47 a 51), o Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, através de seu representante legal, apresentou, inicialmente, uma breve síntese da demanda, afirmando, posteriormente, ter sido observado o prazo concedido para sua manifestação. Em seguida, o defendente expôs ter sido observado, através da leitura do Relatório Técnico, a incidência da prescrição quinquenal, haja vista ter transcorrido mais de 8 (oito) anos entre o fim do Convênio e o início do processo de Tomada de Contas.

O defendente afirma não ser razoável nem proporcional que o responsável tenha que buscar documentos de fatos ocorridos em data pretérita longínqua, uma vez que tal situação "afeta diretamente o fator da segurança jurídica, que deve ser aplicado pelo Tribunal de Contas".

No intuito de fundamentar sua alegação, o Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas apresentou, em sua peça de defesa, notícia extraída do portal do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata de decisão, pela qual foi admitida a prescrição de reparação de danos à Fazenda Pública, decorrente de ilícito civil.

Pautado nessa deliberação o defendente conclui, requerendo que, por respeito ao precedente jurídico apresentado, "deve o TCE-PA aplicar a prescrição quinquenal ao presente processo".

c) Análise da Defesa

Destaca-se, inicialmente, que a prescrição da punibilidade por multa, citada pelo defendente em sua peça de defesa, vem sendo admitida em recentes decisões proferidas por este Tribunal de Contas do Estado, podendo-se destacar os Acórdãos nºs 56.346/2017 e 56.903/2017, conforme ementas abaixo:

ACÓRDÃO N.º 56.346

EMENTA:

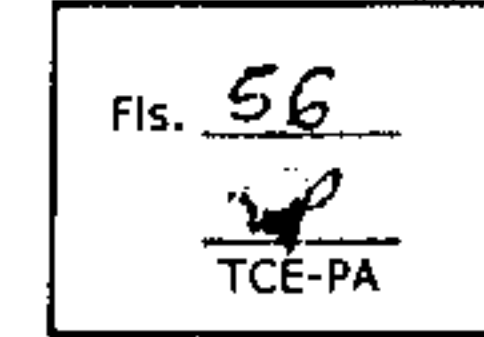
TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. PROCESSO COM INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E IRREGULARIDADES. APURAÇÃO DE FATOS. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. NÃO APLICAÇÃO DE COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares e imputação de débito ao responsável;

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CCG – SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



2-Não aplicação de multas regimentais face a Prescrição Intercorrente da pretensão punitiva. (grifamos)
4-Apuração dos fatos que deram origem à prescrição intercorrente.

2381

ACÓRDÃO N.º 56.903

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. CONTAS REGULARES. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. A prescrição da pretensão punitiva afasta a aplicação de multa regimental. (grifamos)

De acordo com os relatórios que fundamentaram o voto do Conselheiro Relator nos Acórdãos supracitados, a prescrição da punibilidade por multa foi admitida em processos que apresentaram lapso temporal de 7 a 8 anos, sem que tivesse havido atos que ocasionassem a interrupção da prescrição.

Assim, avaliando-se o precedente invocado pelo defendente, as decisões proferidas por este Tribunal e, ainda, a ocorrência de lapso temporal de mais de 8 anos entre o final da vigência do Convênio nº 004/2003 e a instauração da Tomada de Contas por este TCE/PA, considera-se pertinente o pedido do Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, acerca do reconhecimento e aplicação da prescrição da punibilidade por multa ao presente processo, opinando-se, deste modo, pela supressão das multas sugeridas no Relatório Técnico às fls. 26/32, estendendo-se o afastamento de multa, igualmente, ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto.

No que concerne à pretensão de ressarcimento por prejuízo ao erário, por ser imprescritível, fica mantida a conclusão do Relatório Técnico (fls. 26 a 32), que sugeriu a devolução, aos cofres públicos estaduais, do valor total repassado para a consecução do objeto do convênio, permanecendo, de igual modo, a sugestão pela atribuição, aos ex-gestores da SUSIPE, de responsabilidade solidária pelo débito apontado.

3. CONCLUSÃO

Em decorrência da análise das razões de defesa apresentadas e tudo mais que dos autos constam, modifica-se parcialmente o entendimento consignado no Relatório Técnico Complementar, às fls. 26/32, nos seguintes termos:

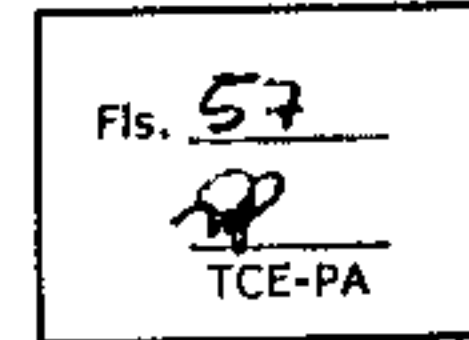
3.1. QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO CONVENIENTE (ACIAV)

3.1.1. Considerando a ausência da prestação de contas do Convênio em análise, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Magalhães Freitas, Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu (ACIAV), CPF nº 145.544.702-10, opina-se pela Irregularidade das Contas, com base no art. 56, III,

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7º CCG – SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



2382

"a" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c art. no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), devendo ser recolhido aos cofres públicos o valor de **R\$ 66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos)**, em sua integralidade, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 31/05/2007, sem aplicação de multas, em face da prescrição da pretensão punitiva.

3.2. QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO DO CONCEDENTE (SUSIPE)

3.2.1. Ao **Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, CPF nº 137.869.622-00**, gestor da SUSIPE no período de vigência do Convênio de 01/04/2003 até 31/12/2006, em razão do disposto no subitem 3.2.2 e subitens do Relatório Técnico às fls. 26/31, sugere-se a **responsabilização solidária** pela aplicação de recursos no valor de **R\$ 62.763,30** (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), correspondentes aos repasses efetuados durante seu período de gestão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal.

3.2.2. Ao **Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, CPF nº 256.905.822-04**, Superintendente da SUSIPE, no período de 01/01/2007 a 31/03/2007, em razão do disposto no item 3.2 e subitens Relatório Técnico às fls. 26/31, sugere-se a **responsabilização solidária** pela aplicação de recursos no valor de **R\$ 3.744,00** (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), correspondentes aos repasses efetuados durante seu período de gestão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal, sem aplicação de multa, em face da prescrição da pretensão punitiva.

É o Relatório.

Belém (PA), 04 de junho de 2018.

Waldia Bethânia de Moraes Pinto
Waldia Bethânia de Moraes Pinto
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 0101059

2383

À Controladora,
Após revisado o relatório
Em: 07/06/18
Carolina Pimenta de Macedo
Carolina Pimenta de Macedo
Gerente de Fiscalização 7ª CCG

À Secex,
Exe, 07/06/2018.

Sandra
Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora - CCG
SECEX TCE/PA

Secretaria,
termos de Portaria nº 01/2013.
07, 06, 2018

Raimundo
Raimundo C. Batista
Subsecretário de Controle Externo

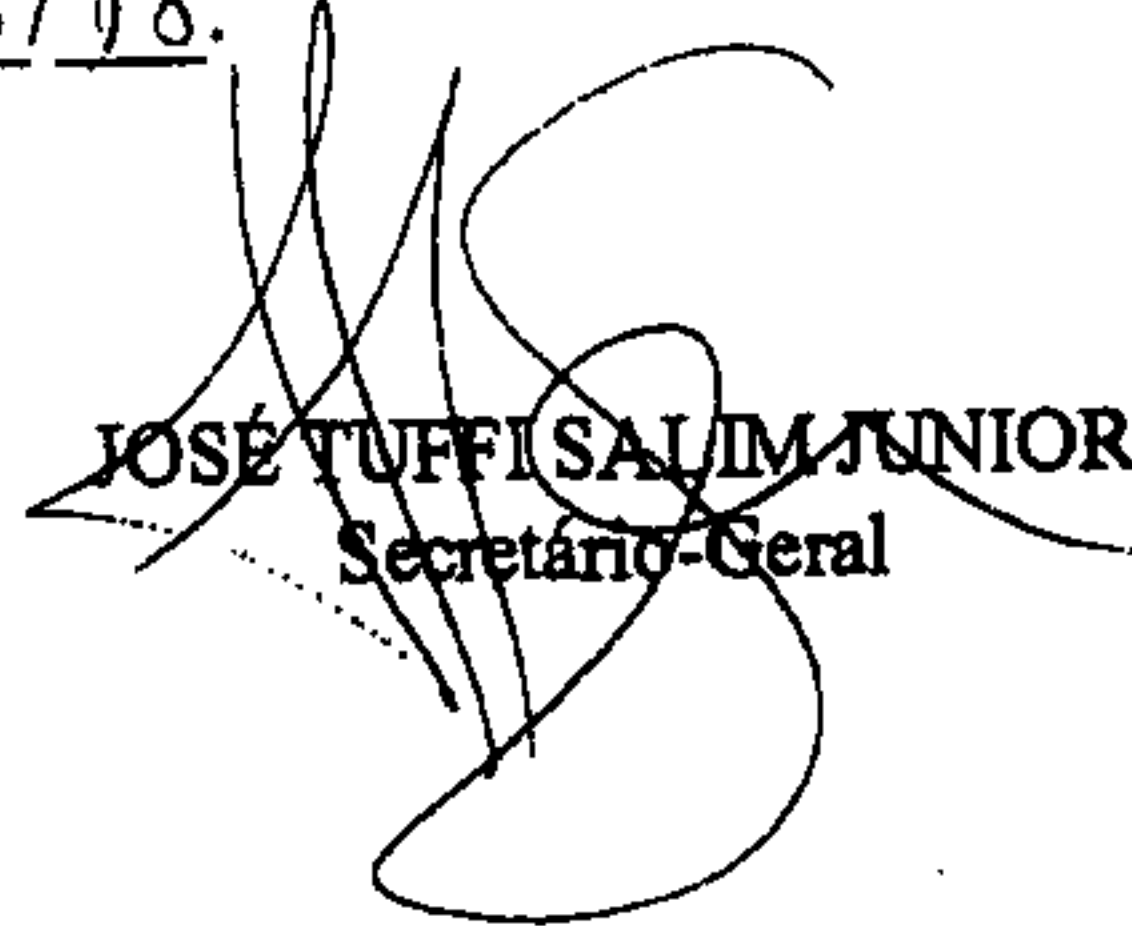


2384

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 07/06/18.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51061-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

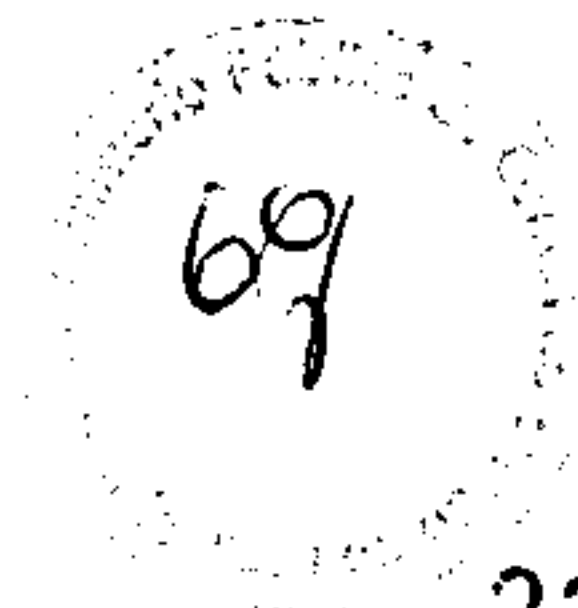
Belém-PA, 11/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

3º PROCURADORIA DE CONTAS



2386

Processo nº 2016/51061-9

Assunto: Tomada de contas de convênio

Conveniente: Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu

Responsável: Marco Antônio Magalhães de Freitas

Concedente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Tomada de contas. Convênio. Na ausência de prestação de contas quanto à destinação dos recursos públicos envolvidos na suposta execução do objeto conveniado, a devolução do valor repassado é medida que se impõe. **Parecer pela irregularidade das contas com imputação de débito.**

Ausência de atividade fiscalizatória por parte do concedente. Aplicação da responsabilidade solidária.

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 004/2003, mediante o qual a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE se comprometeu com o repasse de R\$66.507,30 (Sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos) à Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, visando à alimentação dos presos custodiados na delegacia de polícia do Município de Viseu.

O processo teve origem com proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição do artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA, de 5 de março de 1994¹, vigente à época.

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.
§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)



2387

3º PROCURADORIA DE CONTAS

É que, em **07/08/2015**, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SISGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade conveniente deixou de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio.

Por meio do Ofício nº 3423/2015 – GAB/SUSIPE, a entidade concedente enviou documentação referente ao convênio (fls.09/22), da qual **não consta nenhuma comprovação de despesas com a execução do objeto conveniado**. Isto é, não há nos autos absolutamente nada que idoneamente demonstre qual fora o real aproveitamento da verba repassada à conveniente.

Já a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Viseu, por meio do ofício nº 016/2015 (fl. 24), informou que a documentação relativa ao convênio foi repassada via correios à SUSIPE e os documentos originais foram extraviados devida sua mudança de endereço.

A par dessas circunstâncias, o Departamento de Controle Externo – DCE, mediante atuação da 7ª CCG, em derradeira manifestação (fls. 54/57) – após análise da defesa da concedente (fls. 47/51) – ratificou a sua anterior conclusão no sentido da irregularidade das contas. Com efeito, sugeriu a imputação de débito ao responsável conveniente correspondente ao valor atualizado do repasse, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos concedentes pelo débito apontado, reconhecendo a prescrição das multas aplicadas.

Sendo esse o contexto, **o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão formulada pela unidade técnica no que concerne a responsabilidade dos envolvidos**, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo. Desse modo, quanto a este aspecto, **incorpora os fundamentos que a embasaram às razões do presente parecer ministerial**.

Assim, **opina pela IRREGULARIDADE das contas**, de responsabilidade de **Marco Antônio Magalhães de Freitas**, referentes ao Convênio nº 004/2003, pugnando pela devolução do valor repassado, devidamente acrescido dos juros legais e correção monetária, deixando de sugerir a aplicação de multa em face da sua prescrição.



3º PROCURADORIA DE CONTAS

2383

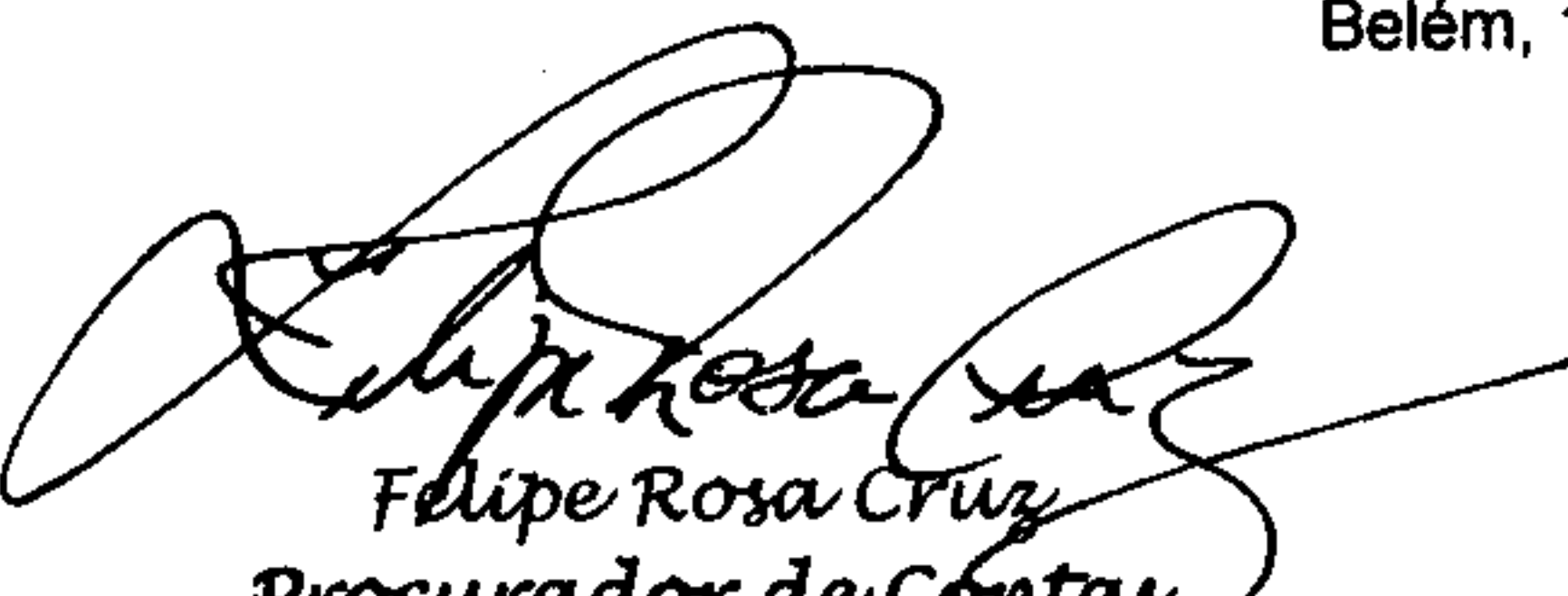


Outrossim, pugna-se pela responsabilidade solidaria dos concedentes pelo débito apontado, individualizando as responsabilidades:

- a) Ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, gestor da SUSIPE no período de 01/04/2003 a 31/12/2006, devolução de R\$ 62.763,30 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos);
- b) Ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, gestor da SUSIPE no período de 01/01/2007 a 31/03/2007, a devolução de R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

É o parecer.

Belém, 12 de junho de 2018.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Titular da 3º Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51061-9



2389

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

62
9

2390

PROCESSO Nº 2015/51061-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 14 / 06 / 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a horizontal line drawn through it.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

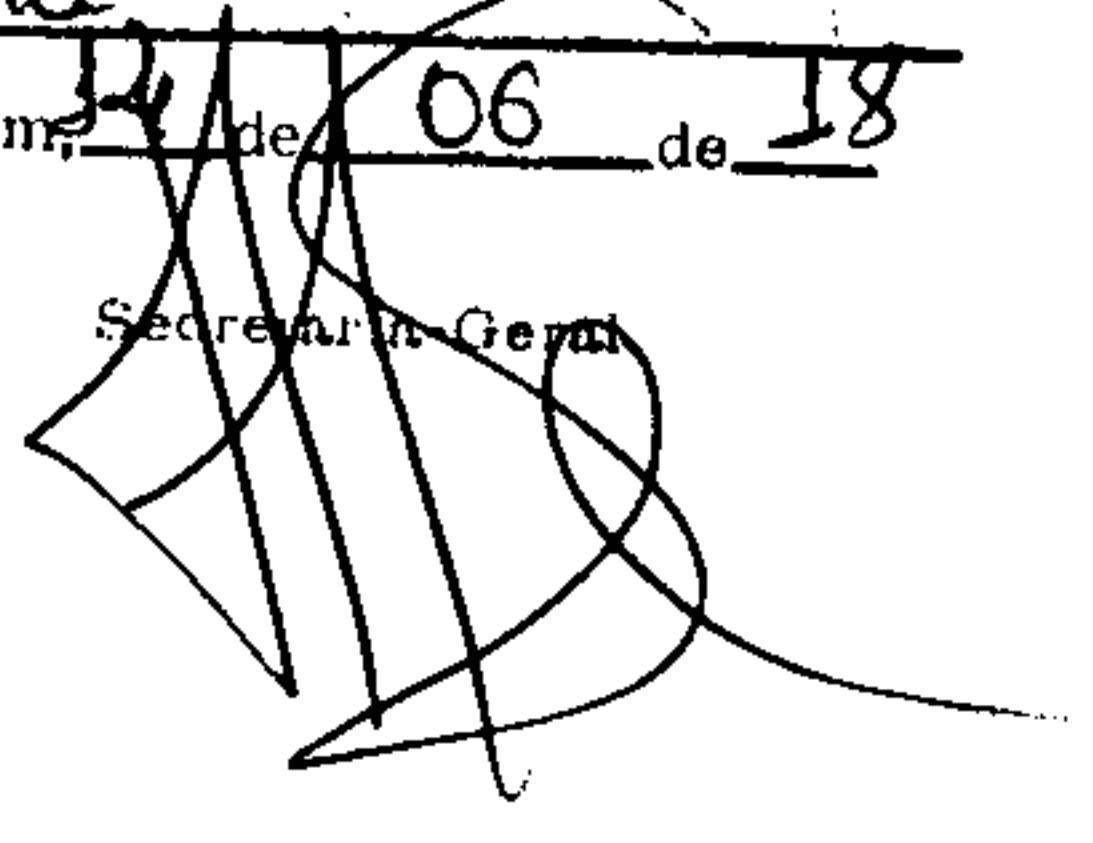
2391

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

70 Gab. Genº Quirino
Cunha

Belém, 24 de 06 de 18

Secretaria Geral



D

D

Identificador : ME648746504BR Protocolo: 12526760 Previsão de Entrega: 18/09/2018
Data : 17/09/2018 16:01 Total: R\$ 19,20 **2392**
Assunto : JULG.477-A/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 477-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS, Presidente à época, de que no dia
25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU, referente ao
Convênio SUSIPE nº 004/2003, tendo como Relator o Excelentíssimo
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS Rua Justo Chemont 40 Centro 66620000 Viseu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00973DD4C476AC5B549A0F5A59DC4B4FCEFF596490F303E913711C2C31AE0E1D27BAED5CC4B392036E91EF9F9F87A982DEBA54C368



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou www.correios.com.br

2393

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME648746504, remetido dia 17 de setembro de 2018

destinado a:

Ao Senhor
MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS
Rua Justo Chemont, 40
Centro
Viseu/PA
68620-000

by Jay

Foi entregue às 08:40 do dia 18 de setembro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS

Atenciosamente, AC VISEU>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA904488708BR R 15325



DHP 18/09/2018 09:48



2394



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2015/51061-9)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Luís da Cunha Teixeira. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 25 de setembro de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Identificador : ME652665740BR Protocolo: 12627836 Previsão de Entrega: 22/10/2018
Data : 22/10/2018 15:49 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.556-B/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 556-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ
ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época da SUSIPE, de que no
dia 30.10.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU, referente ao
Convênio SUSIPE nº 004/2003, tendo como Relator o Excelentíssimo
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Rua Domingos Marreiros 645 Aptº 100 Umarizal 66060160 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D40DF2D7A02FF08CA36CE20440B02067C3FDB98EDF7A2048E2B9EB674344451FA5FA292D6085A558CC0586E04421F09DBD7E8755

24/10/2018

Resultado Rastreamento

Headmouse Teclado Virtual Contraste A Tamanho padrão A Ir ao conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

2396

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos

ME 652 665 740 BR



Objeto entregue ao destinatário
22/10/2018 17:47 Belem / PA

22/10/2018 17:47 Belem / PA Objeto entregue ao destinatário

22/10/2018 16:59 Belem / PA Objeto saiu para entrega ao destinatário

22/10/2018 16:00 Belem / PA Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em Belem / PA para Unidade de Distribuição em Belem / PA

22/10/2018 16:00 Belem / PA Objeto mal encaminhado Encaminhamento a ser corrigido.

22/10/2018 15:49 SAO PAULO / SP Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Temos novidades para o seu negócio!

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale conosco pelo site

Atendimento telefônico

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocinios

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios



escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME652665753BR Protocolo: 12627836 Previsão de Entrega: 22/10/2018
Data : 22/10/2018 15:49 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.556-C/18

2397

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 556-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente à época da SUSIPE, de que no dia 30.10.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU, referente ao Convênio SUSIPE nº 004/2003, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO
Rua Antônio Barreto
439
ApP 101
Umarizal
66060020 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D1B07A53C316B729475E45FC2A034E100650E4A37643A624DA46D3B065B256A15D69994C66B59CD88E082F78FF5BB3387D897441

24/10/2018

Resultado Rastreamento

Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A

Tamanho padrão

A

Ir ao conteúdo



Outros sites

Fale com os Correios

Correios de A a Z

Sistemas

2398

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

ME 652 665 753 BR



Objeto entregue ao destinatário
22/10/2018 17:34 Belem / PA

22/10/2018
17:34
Belem / PA

Objeto entregue ao destinatário

22/10/2018
16:59
Belem / PA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

22/10/2018
16:00
Belem / PA

Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em Belem / PA para Unidade de Distribuição em Belem / PA

22/10/2018
16:00
Belem / PA

Objeto mal encaminhado Encaminhamento a ser corrigido.

22/10/2018
15:49
SAO PAULO / SP

Objeto postado

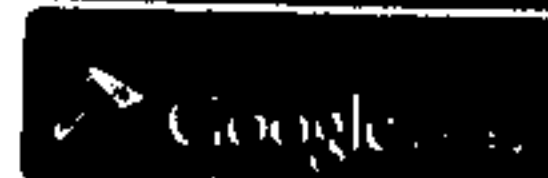
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Morre pequeno empresário



Temos novidades para o seu Negócio!

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real de entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios

Identificador : ME652665736BR Protocolo: 12627836 Previsão de Entrega: 23/10/2018
Data : 22/10/2018 15:49 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.556-A/18

2399

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 556-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS, Presidente à época, de que no dia
30.10.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2015/51061-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU, referente ao
Convênio SUSIPE nº 004/2003, tendo como Relator o Excelentíssimo
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 19 de outubro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS Rua Justo Chemont 40 Centro 68620000 Viseu PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

171EAEBC2EFB7061BD6CC33941B95A50692691EE884109F68C5458C5DBB9ABC38A32CFC424776A21C7A5D86E76B26C13B61284F5C

24/10/2018

Resultado Rastreamento

Headmouse Teclado Virtual Contraste A Tamanho padrão A Ir ao conteúdo



Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

2400

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

ME 652 665 736 BR



Objeto entregue ao destinatário
23/10/2018 08:35 VISEU / PA

23/10/2018
08:35
VISEU / PA

Objeto entregue ao destinatário

23/10/2018
08:13
VISEU / PA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

22/10/2018
15:49
SAO PAULO / SP

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

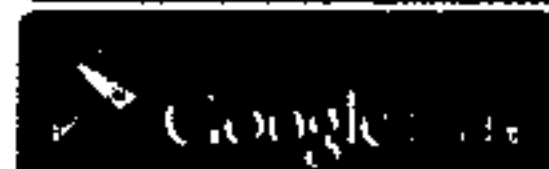
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



2401

PROCESSO: 2015/51061-9- Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Convenio SUSIPE e Associação C.I.A. de Viseu

RESPONSÁVEL: Marco Antonio Magalhães de Freitas

O presente processo trata da Tomada de Contas referente ao Convênio nº 04/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Magalhães de Freitas, presidente à época. Teve como objetivo a alimentação de presos. Valor repassado pelo Estado: R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos).

A vigência do convênio ocorreu no período de 01/04/2003 a 31/03/2007. Em virtude do descumprimento legal do prazo para a remessa das contas, foi autorizada a instauração da presente tomada de contas.

O responsável respondeu a esta Corte informando que a Associação encaminhou os documentos da prestação de contas à SUSIPE via Correios e, que não possui a referida documentação devido ao extravio de documentos ocorrido durante a mudança de endereço da Associação.

A SUSIPE não encaminhou relatório de fiscalização do convenio.

Durante o período do convenio, a SUSIPE contou com a gestão do Sr. José Alyrio Sabbá, com aplicação de recursos no valor de R\$ 62.763,30 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), bem como, com a gestão do Sr. Sandoval Bittencourt Neto, com aplicação de recursos no valor de R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

O Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas com devolução solidária entre o responsável e os ex-secretários da SUSIPE gestores à época, bem como aplicação de multas regimentais cabíveis.



Devidamente citados, apenas o responsável apresentou defesa, argumentando não ser razoável que ele tenha que buscar documentos de fatos ocorridos em data pretérita longínqua e suplica pela prescrição quinquenal tendo em vista o decurso de 08 anos entre o convenio e a instauração desta Tomada.

O Órgão Técnico acata em parte as razões da defesa apresentada para retirar apenas a sugestão de aplicação das multas regimentais em decorrência da prescrição quinquenal.

O Ministério Público de Contas acompanha o parecer do órgão técnico.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



VOTO

2403

Considerando tudo o que consta nos autos, os pareceres do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56, III da LOTCE, **julgo irregulares, com devolução do valor repassado de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), as contas de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Magalhães de Freitas.**

Às multas regimentais reconheço a prescrição quinquenal, conforme parecer da 7ª CCG.

Belém, 26 de setembro de 2018.


Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**
Relator




2404

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.186 (Processo 2015/51061-9), publicada no Diário Oficial do Estado em 27/11/2018, **transitou em julgado** no dia 13/12/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa aplicada na referida decisão.

Em 07/02/2019.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

2405



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 08/02/19


JOSE RUFFI SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51061-9



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019


Sérgio Oliveira - Mat. 200138
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

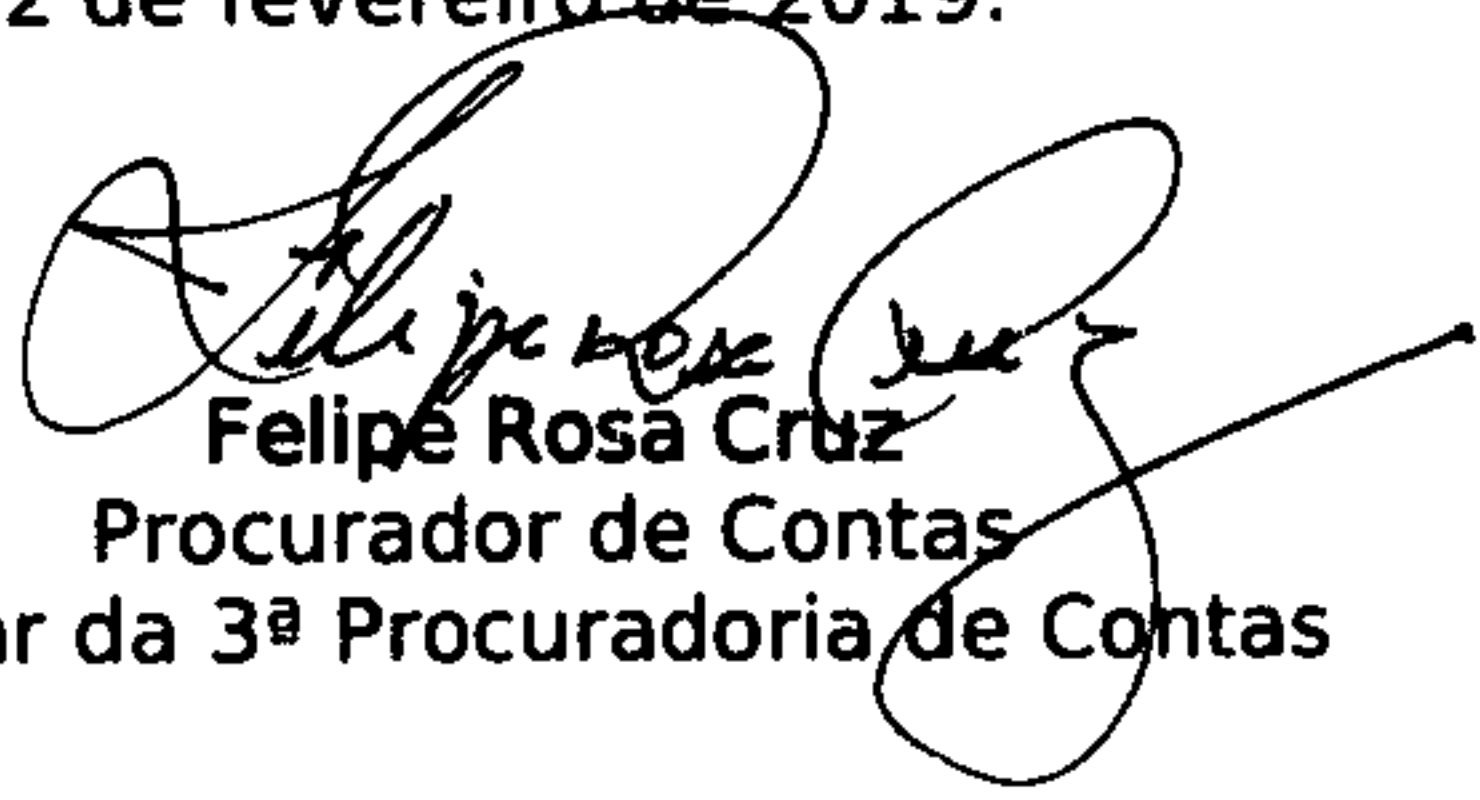
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019


Sérgio Oliveira - Mat. 200138
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas



2407



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 58.186

(Processo n.º 2015/51061-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIPE n.º 04/2003 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE VISEU.

Advogado: JOSIAS FERREIRA BOTELHO, OAB/PA nº 10.333

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. A ocorrência da prescrição quinquenal punitiva afasta a aplicação de multa regimental ao responsável.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo: 2015/51061-9

O presente processo trata da Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 04/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Magalhães de Freitas, presidente à época. Teve como objetivo a alimentação de presos. Valor repassado pelo Estado: R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos).

A vigência do convênio ocorreu no período de 01/04/2003 a 31/03/2007. Em virtude do descumprimento legal do prazo para a remessa das contas, foi autorizada a instauração da tomada de contas.

O responsável respondeu a esta Corte informando que a Associação encaminhou os documentos da prestação de contas à SUSIPE via correios e, que não possui a referida documentação devido ao extravio de documentos ocorrido durante a mudança de endereço da Associação.



2408

Tribunal de Contas do Estado do Pará

A SUSIPE não encaminhou relatório de fiscalização do convênio.

Durante o período do convênio, a SUSIPE contou com a gestão do Sr. José Alyrio Sabbá, com aplicação de recursos no valor de R\$ 62.763,30 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), bem como, com a gestão do Sr. Sandoval Bittencourt Neto, com aplicação de recursos no valor de R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

O Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas com devolução solidária entre o responsável e os ex-secretários da SUSIPE gestores à época, bem como aplicação de multas regimentais cabíveis.

Devidamente citados, apenas o responsável apresentou defesa, argumentando não ser razoável que ele tenha que buscar documentos de fatos ocorridos em data pretérita longínqua e suplica pela prescrição quinquenal tendo em vista o decurso de 08 anos entre o convênio e a instauração desta Tomada.

O Órgão Técnico acata em parte as razões da defesa apresentada para retirar apenas a sugestão de aplicação das multas regimentais em decorrência da prescrição quinquenal.

O Ministério Público de Contas acompanha o parecer do órgão técnico.
É o Relatório.

VOTO:

Considerando tudo o que consta nos autos, os pareceres do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 56, III da LOTCE, julgo irregulares, com devolução do valor repassado de R\$66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos, as contas de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Magalhães de Freitas.

As multas regimentais reconheço a prescrição quinquenal, conforme parecer da 7ª CCG.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso II e IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS (CPF: 145.544.702-10), ex-presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viséu, à devolução do valor de R\$-66.507,30 (sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta centavos), devidamente corrigido monetariamente a partir de 31-05-2007, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento.

2- Deixar de aplicar as multas ao Sr. MARCO ANTONIO MAGALHÃES DE FREITAS, em decorrência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva.

O valor supracitado deverá ser recolhido, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.



2409



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de outubro de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stanley Botti Fernandes.
NNM/0100200



2410

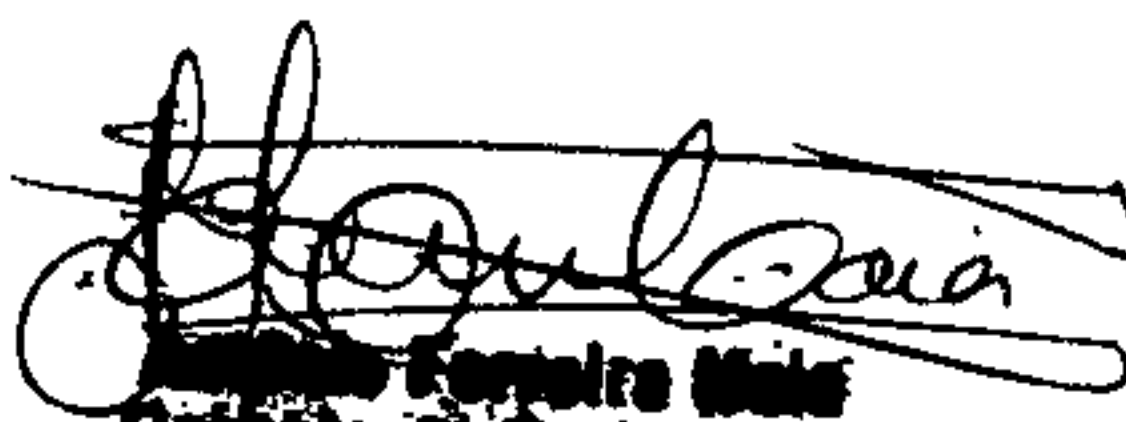


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58186, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 30/10/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 27/11/2018

Belém, 27/11/2018


Augusto Ferreira Maia
Chefe de Expediente
Secretaria-Geral
Matrícula n.º 0100362



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2411



Ofício nº. 03390/2018/SEGER-TCE

Belém, 28/11/2018

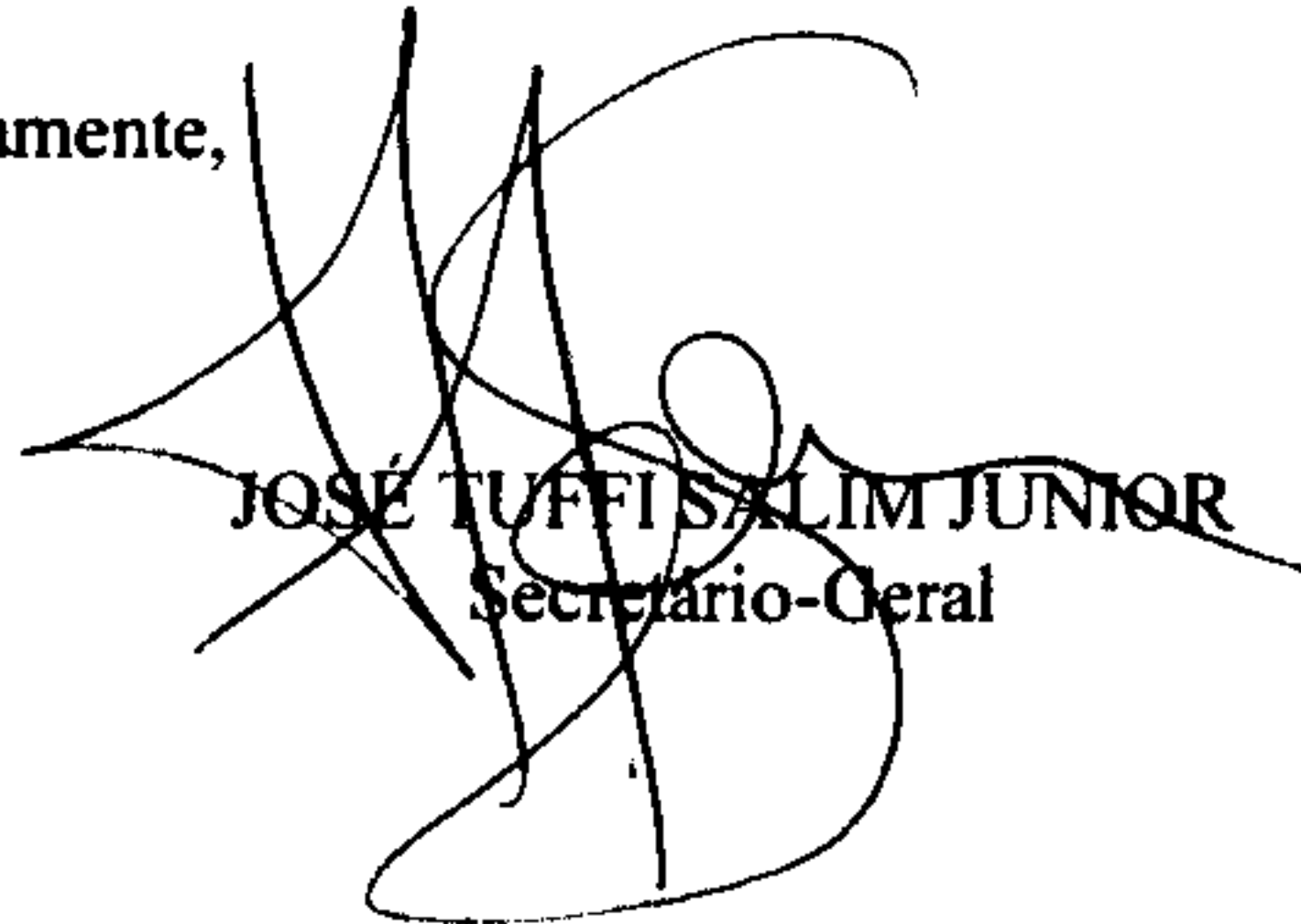
A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS
Presidente à época da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL
DE VISEU
Rua Justo Chemont, 40
Centro
68.620-000 Viséu/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.186, sessão ordinária de 30/10/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2015/51061-9.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFIS ALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT40642838BR
POSTAGEM: 30/11/18
Gestor Silva.

NNM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2412

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MARCO ANTONIO MAGALHAES DE FREITAS			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Justo Chermont, 40			
CEP / CODE POSTAL 68.620-000	CIDADE / LOCALITÉ VIÇEU	UF PA	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Of. 03390/2018 SEGER - PA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 05/12/18	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION AGUAS 05 DEZ 2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Marco Antônio Magalhães de Freitas			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR 8059534	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8435-874-1 CARTEIRO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

2413



Não foi atendido o ofício de fls. 38
Em, 15/01/2011
CID

U

U

2414

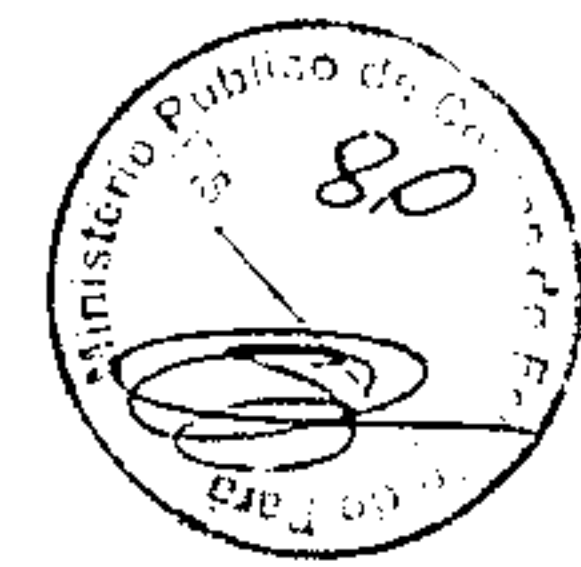


CÓPIA

Notificação nº 027/2019/MPC/PA

Belém, 12 de Fevereiro de 2019

A SUA SENHORIA O SENHOR
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS
RUA JUSTO CHERMONT, 40 – CENTRO
CEP: 68.620-000 VISEU/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 15/5061-1

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, venho por meio desta notificá-lo(a) quanto ao acórdão em epígrafe proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em julgamento, sem, entretanto, ter sido idêntica a quitação em multa de sua responsabilidade.




Desta feita, notifico-o(a) para que efetue administrativamente o pagamento da multa em questão, no prazo de 30 dias, sob pena de procuradoria do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

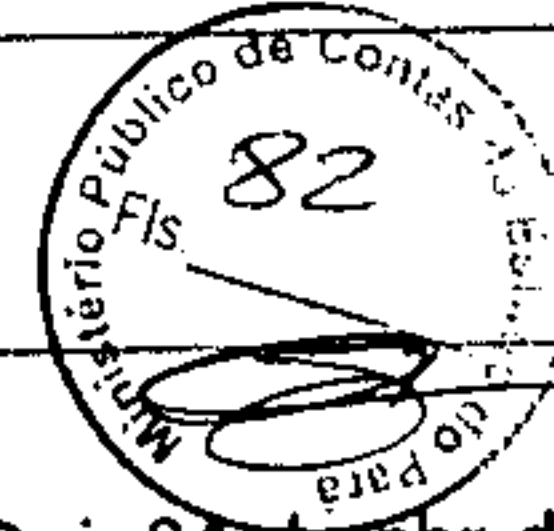
2415

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912448769
DESTINATÁRIO: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE FREITAS Rua Justo Chermont, 40 Centro 68620000 Visou-PA	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h	CABIMBO UNIDADE DE ENTREGA ACI VISEU 18 FEV 2019 DRIPA
BI700957250BR 	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Wesley Tabou P. Alabide 8455874-1 CARTEIRO
REMETENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA NAZARÉ, 766 NAZARÉ 68035145 BELÉM-PA	OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 027/2019/MPC/PA	DATA DE ENTREGA 18/02/19
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARCO ANTONIO M. DE FREITAS	Nº DOC. DE IDENTIDADE 8059534

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019



2416

De : secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>
Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019
Para : PCTA3-PGE <spr@pge.pa.gov.br>
Cc : Carolina Martins Victer <carolina.victer@mpc.pa.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2019 14:47

1 anexo

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 07 (sete) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2008/52843-2	58.314
2011/52986-3	58.273
2013/51362-7	58.224
2014/50029-0	58.091
2015/51061-9	58.186
2015/51733-4	58.149
2017/52472-7	58.275

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

—
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

05/04/2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

2417

 **FEVEREIRO.rar**
9 MB



Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2019 16:24

Assunto : Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019

 1 anexo

Para : secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 4 de Abril de 2019 11h47min49s GMT-03:00 para spr@pge.pa.gov.br com o assunto "Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51061-9




2418

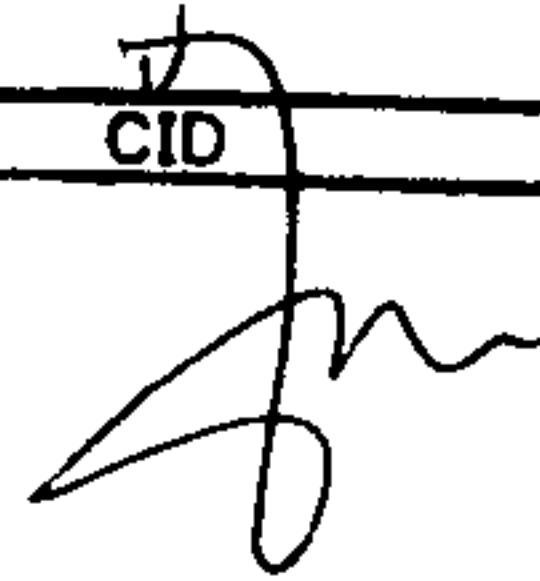
TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2019


Silvane Balazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 05/04/19
CID



2419

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2019/03921-2 às fls. 84
de acordo com o despacho do
Belém, 24 / 04 / 2019
[Assinatura]
Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



2420

Ofício nº 1746 /2019-PGE-GAB-PCTA

Belém, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE
NESTA



2019/03921-2

*facilek***Assunto: Ref. Acórdão nº 58.186 (Processo TCE/PA nº2015/51061-9).**

Senhora Presidente,

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me ao processo em epígrafe, referente à prestação de contas relativa ao Convênio n. 04/2003, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará -SUSIPE e a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Viseu.

Dessa forma, informo que esta Procuradoria-Geral encaminhou o Acórdão nº58.186 à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará -SUSIPE para que sejam adotadas as medidas necessárias para o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial, perante o Poder Judiciário.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ana Carolina Lobo Gluck Paúl Peracchi
ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL PERACCHI
Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

U presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>15/51061-9</u>
Localizada <u>Sala de Arquivo</u>
Em, <u>22 / 04 / 2019</u> .
<u>fade Nayana R. da Costa</u> CID

Processo Pge n.º: 201900010740
Procurador: George Augusto Viana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2421

REMESSA

Ao Arquivo

Belém, 24/04 2019.

JOSÉ TUPEI SALIM JUNIOR
Secretário Geral